

## Serial killer: cárcere ou tratamento?

---

Rejane Martins Soares Costa<sup>1</sup>

Carlos Henrique Passos Mairink<sup>2</sup>

Renata Lourenço Pereira Abrão<sup>3</sup>

Recebido em: 29.04.2021

Aprovado em: 09.07.2021

**Resumo:** O presente trabalho realizado a partir de uma revisão teórica do tema, de caráter exploratório e descritivo, nas ciências criminais, psicologia forense, medicina legal, Direito Penal, Constitucional, dentre outras disciplinas, utilizando as fontes primárias tais como legislação vigente, doutrina e jurisprudência que tratam do assunto assim como as fontes secundárias (livros, artigos, revistas, publicações especializadas, entrevistas, reportagens realizadas pela imprensa escrita e dados oficiais publicados na internet) e uma enriquecedora entrevista com dois peritos criminais atuantes na área. Buscando entregar uma pesquisa de qualidade para os que buscam conhecer melhor o universo dos *serial killers*.

**Palavras-chave:** *serial killers*; cárcere; tratamento.

### *Serial killer: jail or treatment?*

**Abstract:** The present work carried out from a theoretical review of the theme, of an exploratory and descriptive character, in criminal sciences, forensic psychology, legal medicine, Criminal Law, Constitutional, among other disciplines, using primary sources such as current legislation, doctrine and jurisprudence that deal with the subject as well as secondary sources (books, articles, magazines, specialized publications, interviews, reports made by the written press and official data published on the internet) and an enriching interview with two criminal experts working in the area. Seeking to deliver quality research to those who seek to better understand the universe of serial killers.

**Keywords:** serial killers; prison; treatment.

---

<sup>1</sup> Discente do curso de Direito da Faculdade Minas Gerais -FAMIG

<sup>2</sup> Doutor pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Mestre pela Faculdade de Direito Milton Campos. Especialista pelo Centro Universitário Newton Paiva. Advogado e Professor da Faculdade Minas Gerais -Famig. [passosmairink@gmail.com](mailto:passosmairink@gmail.com) [passosmairink@gmail.com](mailto:passosmairink@gmail.com)

<sup>3</sup> Revisora. Advogada. Mestre em Direito Privado com distinção *magna cum laude*. Pós graduada em Direito Civil Aplicado. Pós graduada em Direito Imobiliário. Professora universitária e palestrante. Autora de livros e artigos jurídicos.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho realizado a partir de uma revisão teórica do tema, de caráter exploratório e descritivo, nas ciências criminais, psicologia forense, medicina legal, Direito Penal, Constitucional, dentre outras disciplinas, utilizando as fontes primárias tais como legislação vigente, doutrina e jurisprudência que tratam do assunto assim como as fontes secundárias (livros, artigos, revistas, publicações especializadas, entrevistas, reportagens realizadas pela imprensa escrita e dados oficiais publicados na internet) e uma enriquecedora entrevista com dois peritos criminais atuantes na área. Buscando entregar uma pesquisa de qualidade para os que buscam conhecer melhor o universo dos *serial killers*.

Inicialmente, foi realizada a conceituação e caracterização do indivíduo *Serial Killer*, bem como os aspectos que podem desencadear este transtorno mental. Assim como também quebrar velhos mitos e crenças de figuras mitológicas criadas pela população para tentar explicar tais crimes, que antigamente eram vistos como impossíveis de um ser humano para outro. Acreditavam sempre em seres mitológicos, devido a brutalidade e violência encontradas na cena de um crime.

Em sequência foi observado várias questões jurídicas a certa de tal indivíduo, como a imputabilidade ou inimputabilidade aplicada, não com a finalidade de esgotar a trilha sobre o assunto, mas aguça a leitura daqueles que buscam entender um pouco mais da mente do assassino em série, analisando quais foram os traumas, se são realmente produtos do meio violentos ou são por natureza destrutivos, será que todos são inconscientes? Trata-se de transtorno ou crueldade? Qual seria o caminho certo a percorrer, devem ser presos ou tratados em clínicas especializadas ou levados ao cárcere?

Como será visto a seguir, os *serial killers* são indivíduos desprovidos de remorso e culpa, sentem prazer em seus atos criminais que envolvem todo um ritual de preparo, eles têm a psicopatia enraizada, em algum momento da vida terão o gatilho, onde começaram a dar cor a seus pensamentos macabros, e é então que se pensa não existe tratamento para a psicopatia, visto que conhecem o caráter ilícito de um fato criminoso, esses indivíduos não conseguem controlar sua impulsividade, e não

sentem nenhum tipo de remorso ou compaixão, apenas saem à caça de sua próxima vítima para realizar seu desejo íntimo de morte.

As ciências criminais buscam desvendar essa mente que é um paradigma no mundo do crime, e para entender os *serial killers* é necessário analisar o conceito de delito, das espécies de sanção, da finalidade, da pena e da imputabilidade, e chegar a conclusão se os *serial killers* estão sujeitos à pena de cárcere ou a pena de tratamento.

Sendo assim, a escolha do tema para este trabalho se justifica pela complexidade em encontrar no Brasil, um tratamento penal adequado, como visto pelas várias discussões envolvendo projetos de leis, considerados inconstitucionais como o PL 140/2010, tendo em vista que não se tem preparo para lidar com tal indivíduo, e aprisioná-los com os demais detentos e como criar um palco para expressar e progredir suas loucuras.

Por fim, entende-se que existem dois grandes problemas a serem vencidos, o primeiro problema consiste em querer enquadrar psicopatia em imputabilidade, gerando reflexos na definição da sanção penal a ser aplicada. O segundo problema está ligado a tentativa frustrada de ressocialização, liberando um assassino em série e colocando em risco toda sociedade. Afinal, como devem ser tratados?

## **2 ORIGEM E EVOLUÇÃO HISTÓRICA**

A linha do tempo do crime é um episódio tão clássico que acompanha o homem desde os primórdios de sua existência. E se tratando dos crimes cometidos contra a vida da pessoa, cerceando qualquer possibilidade de defesa ou de arrependimento tem-se o homicídio violento, com alguns qualificadores de preferência, tendem a prender a atenção das pessoas, pelo fato de serem atos cruéis com o ceifamento da vida.

Em se tratando de *Serial Killers*, ao longo da história eles veem se mostrando mais perversos, metódicos e medonhos do que se possa mensurar. São casos cada vez sem total discrepância mostram a ponta do iceberg da crueldade, diante da falha de caráter e humanidade que o homem possui.

## 2.1 Uma história do assassinato em série

Há uma crença comum que os assassinatos em série são um fenômeno meramente moderno, que começou supostamente por incentivo dos crimes de Jack, O Estripador. O que não é verdade, pois infelizmente pertencemos a uma espécie violenta; os tipos de atrocidades cometidas por Assassinos em Série é um aspecto da sociedade humana em todas as épocas e lugares. Como a própria Bíblia elucida “não há nada novo sob o sol” - em perfeita interpretação, isso se aplica tanto para homicídios sádicos tanto quanto a qualquer outra coisa. (SCHECHTER, 2016).

Diante de estudos, evidências científicas sugerem que o gosto pela crueldade e selvageria já está codificado em nosso DNA. Nas palavras do antropólogo de Harvard Richard Wrangham em seu livro *Demonic Males* (Machos Demoníacos, em tradução livre) demonstra que os chimpanzés (“que são geneticamente mais próximos de nós que os gorilas”) cometem habitualmente atos que se correspondem com o comportamento de um serial killer, como o fato de gostarem de tortura ou mesmo de atacar membros mais vulneráveis de sua própria espécie.

Nas palavras de (SCHECHTER, 2016)

O fato de seres humanos sempre terem incorrido em comportamentos extremamente bárbaros fica claro em tudo desde os mitos gregos antigos (como a história de Atreu, que assassinou os filhos do irmão e preparou uma torta canibal com eles) às façanhas dos cavaleiros medievais, os quais, longe de serem o modelo de cavalheirismo do estereótipo popular - eram guerreiros brutais que se sentiam, livres para pilhar, estuprar (quando ficavam bêbados o bastante de hidromel) se dedicar ao assassinato em massa, as vezes de mulheres indefesas. (SCHECHTER, 2016, p 150):

Após elucidada todas as escandalosas evidências que matar por prazer sempre foi um traço do comportamento humano, como seria possível as pessoas passarem a acreditar que *serial killers* são exclusivos da modernidade?

## 2.2 Do termo serial killer

Doutrinadores da atualidade nos relatam que o termo Serial Killer, é relativamente novo, apesar que os tipos de atrocidades e barbáries cometidas por estes indivíduos, têm registros em todas as épocas e lugares do mundo, apenas não tinham uma

nomeação definida. Acredita-se que Robert Ressler, agente especial do Federal Bureau of Investigation (FBI), e também membro e fundador do Bureau's Elite Behavioral Science Unit (Unidade de Análise Comportamental) tenha cunhado o termo junto a sua equipe de estudos, devido a sua vasta experiência de entrevistas com vários assassinos em série.

Porém, uma parte da doutrina defende e acredita, que a expressão “homicida em série” já era usada a 12 anos antes de Ressler ter a supostamente inventado.

Acredita-se que, durante uma visita a Inglaterra Ressler tenha incorporado o termo, inspirado na obra do britânico John Brophy *The Meaning of Murder* (O Significado de Assassinato) de 1966. (SCHECHTER, 2016).

De toda feita, mesmo que não possa ser de fato creditado por cunhar a expressão, Ressler certamente ajudou a introduzir na cultura norte-americana, e por tabela, no mundo todo, em sua linguagem literal da língua inglesa, chegando à conclusão que *Serial Killers*, são indivíduos que praticam uma série de homicídios, durante um período de tempo.

A partir da linha histórica do termo é breve definição, sobre o que é um *Serial Killer*, estudiosos do assunto reconheceram Locusta, a Envenenadora, como a primeira *Serial Killer* documentada. Locusta nasceu na década de 20 do século 1 (o ano exato é desconhecido), na Gália, mais especificamente numa região onde hoje fica o Sul da França. Grande parte de sua vida foi vivida no campo, onde aprendeu a manipular plantas para fazer remédios e também venenos.

Nesta época, algo de grande procura eram envenenadores, com isto Locusta rapidamente começou a ser procurada por gente que queria resolver intrigas pessoais: esposas, maridos, políticas e etc. Pensando em colocar o filho Nero no poder, Júlia contratou Locusta para matar Cláudio. Seria a primeira de várias dessas encomendas, ou seja, qualquer um que ameaçasse o trono do seu filho seria envenenado.

Tempos depois, na Europa, surgiu Gilles de Rais, que era o companheiro fiel de Joana D'arc, e também considerado o homem mais rico de toda a França. Rais, tinha uma carreira militar de grande glória, porém após aposentar dos campos de batalhas, se dedicou ao ocultismo, a morte e orgias. Ele foi autor do assassinato de mais de cem crianças, se utilizando de ritual de magia negra, e relações sexuais.

Outro caso bem antigo é conhecido que podemos elucidar, ocorrido em meados de 1611, e o caso da Condessa Elizabeth Bathory, Famosa por seus atos de crueldade e por infligir os mais sádicos tipos de tortura, ficou conhecida pela alcunha de A Condessa de Sangue. O apelido Condessa de Sangue não veio à toa, Elizabeth gostava mesmo era do sangue de camponesas e criadas virgens. Ela acreditava que o sangue de virgens rejuvenescer a pele e a deixaria eternamente jovem, e por isso um de seus maiores prazeres era beber e banhar-se nele.

Elizabeth cometeu todos os tipos de atrocidades imagináveis e inimagináveis, principalmente com seus criados, mesmo na época sendo comum o comportamento cruel da nobreza com a criadagem, Elizabeth sempre se destacava, além disso, a mesma tinha uma insaciável sede de sangue, acreditava que o sangue derramado de sua vítima poderia retardar os sinais de envelhecimento, sendo assim, passou a matar garotas que estivessem em idade dentro da adolescência e que fossem virgens, vindas das famílias de trabalhavam para ela, que também sofriam com as torturas e a crueldade de Bathory.

Diante de tal convicção, Bathory tornou o banho de sangue um hábito de seu dia a dia, embora essa parte da história nunca tenha sido de fato confirmada. Para que não viesse a manchar o nome tradicional de sua família, a Condessa de Sangue foi condenada à prisão domiciliar e após alguns anos de sua condenação foi encontrada morta em seu castelo (NOGUEIRA, 2014).

Nunes (2013), aduz perfeitamente a estratégia usada para encobrir tais crimes de assassinos em série na antiguidade, diante da falta de investigações e recursos para descoberta de verdades:

Devido à incredulidade das pessoas em acreditar que um ser humano pudesse ser tão perverso, criavam-se seres mitológicos que explicassem tal brutalidade. Assim surgiu o conceito de

vampiros e lobisomens. A própria igreja católica não aceitava que seres humanos fossem conscientemente maus, a maldade era sempre relacionada ao diabo, a possessão ou ao pacto com o diabo. (Nunes, 2013, p. 13)

Outro caso, relevantíssimo neste meio é o do Jack O Estripador, em linhas gerais agia no distrito de Whitechapel em Londres no século XIX. Dono de hábitos peculiares, definido como *Serial Killer*, sempre buscava presas mais vulneráveis.

Jack assassinou brutalmente sete mulheres, todas prostitutas, como se não bastasse os assassinatos, o mesmo era canibal e arrancou os órgãos internos de quatro de suas vítimas, além disso gostava de zombar da polícia, e enviava cartas aos jornais locais se vangloriando de seus “troféus”. Nas palavras de (CASOY 2017) “chegou a enviar um pedaço do rim de uma delas, quando as autoridades duvidaram da autenticidade de suas cartas. “

Claramente se pode observar que com o passar dos anos o índice de matadores seriais vem aumentando de forma alarmante. Vale a pena ressaltar que nos anos de 1900 e 1959 a polícia americana registrou dois assassinatos em série por ano no país. Já para os anos seguintes foram apontados ao menos seis assassinatos em série por ano (PORTELA, 2013).

Diante desses fatos, assim como buscou o agente do FBI, é importante que as autoridades busquem um maior aprofundamento sobre esse tema para que possam antecipar qual será o seu próximo movimento do *serial killer* antes que venham a atacar novamente.

### **2.3 Categoria de assassinato: em série/em massa/relâmpago**

Os assassinos não são todos iguais, não possuem a mesma forma de agir, não possuem um mesmo padrão, uns matam por vingança, outros motivados por distúrbios ou movidos por traumas ou mesmo por prazer, sim por prazer, é muitas das vezes se torna um vício. Para que se não generalize e engloba todos os assassinos em um só, a seguir tem-se o padrão de comportamento de cada tipo de assassino, seja em série em massa ou relâmpago.

### 2.3.1 Em série

SCHECHTER (2016) aduz que o padrão clássico de um assassino em série é uma caricatura grotesca do funcionamento sexual normal:

A maioria das pessoas, quando não pratica sexo por algum tempo, começa a ficar mais ansiosa. Elas fantasiam sobre sexo. Em termos vulgares, ficam cada vez mais excitadas. Caso estejam solteiras, acabam encontrando um parceiro disponível. Uma vez que tenham satisfeito seus impulsos sexuais, a necessidade cessa por algum tempo.

De forma análoga, o serial killer passa seu tempo fantasiando sobre dominação, tortura e assassinato. Conseqüentemente, ele fica excitado por sangue. Quando seus desejos distorcidos tornam-se fortes demais para resistir, sai em busca de vítimas incautas. Sua excitação atinge o clímax com o sofrimento e a morte da vítima. (SCHECHTER, 2016, p. 18)

Portanto, entende-se que os serial killers têm os atos abomináveis como fonte suprema de prazer, onde alcança o maior grau de excitação, submetendo outros seres humanos a sofrimentos terríveis. Todos os crimes são planejados de forma que não sejam capturados, para que possam continuar com suas atrocidades. (SCHECHTER, 2016)

### 2.3.2 Assassinato em massa

Pode se dizer que a única grande coincidência entre assassinos em série e assassinos em massa é o fato de ambos terem homicídios múltiplos.

Nas palavras de (SCHECHTER, 2016, p 19): “Em geral um assassino em massa é alguém cuja a vida saiu dos trilhos, alguém que foi largado pela mulher, despedido do emprego ou que sofreu algum revés humilhante que o fez perder o controle.”

Outra grande característica é o fato de sempre usarem arma de fogo, o crime ocorre em um único lugar, pode se dizer que são vistos como verdadeiros homens-bomba, que enraivecidos é decepcionado com o mundo, querem se vingar da humanidade, por ódio e rancor, sem sentir remorso ou dor, sem medo inclusive de dar cabo da própria vida.

### 2.3.3 Assassinato relâmpago

Com uma mínima exceção, assassinato relâmpago e em massa são fenômenos quase idênticos, pode-se dizer que a diferença determinante de ambos é o fato do assassino relâmpago se desloca de um lugar, e numa fração muito pequena de tempo, alcançando o maior número de vítimas possíveis. Acredita-se que dois gatilhos determinantes para a ação do mesmo é o sentimento de vingança, e o sentimento de indiferença, ou mesmo, dificuldade em conquistar coisas que aos outros parecem vir simplesmente, e para ele é tão difícil é inalcançável.

Nas palavras de (SCHECHTER, 2016, p. 22) : “... o assassino relâmpago é alguém que se tornou que se tornou tão profundamente alienado e amargurado que não se sente mais conectado à sociedade humana.

## 3 SERIAL KILLER

Segundo Casoy, 2017:

Serial Killers são assassinos que cometem uma série de homicídios com algum intervalo de tempo entre eles. Suas vítimas têm o mesmo perfil, a mesma faixa etária, são escolhidas ao acaso e mortas sem razão aparente. Para criminosos desse tipo, elas são objeto da sua fantasia. Infelizmente, eles só param de matar, até onde se sabe, quando são presos ou mortos. (Ilana Casoy, *MADE IN BRASIL*, p. 383)

Diante da perfeita explanação da conceituada autora, tem-se a seguir de forma detalhada, como são, porque são, como ocorre todo processo de escolha, captura, ação de tais assassinos.

### 3.1 Quem são eles?

Com certeza quando surge o termo “*serial killers*” o sinônimo para muitos é de um perverso louco, com uma mente doentia, tomado por um desejo insano e uma compulsão insaciável por matar. O que em parte não é mentira. Essa visão só ganhou um olhar diferente após as pesquisas do então agente do FBI, Robert Ressler, que teve a curiosidade de estudar a fundo sobre a mente dos assassinos, em seus estudos seguia uma linha do tempo para descobrir em que fase se encontra o indivíduo, o que leva uma pessoa a praticar tais crimes brutais? A questão seria genética,

psíquica ou psicológica? Poderia ser resultado de traumas na infância? Até quando os pais têm errado?

Segundo Ilana Casoy existem três teorias, a freudiana, que acredita que as agressões feitas pelo *Serial Killer*, nascem de conflitos internos do indivíduo. A teoria da escola clássica, o indivíduo baseia suas decisões apenas no livre arbítrio, ou seja, baseiam-se na equação de custos versus benefícios que a ação lhe trará, em outras palavras se a recompensa é maior que o sacrifício vale a pena o fazer. E a terceira teoria a escola Positivista que acredita que o indivíduo não tem controle sobre suas ações, emoções, acreditam que eles são as vítimas, resultado de fatores externos do seu meio.

Com isso chegamos a primeira tese de afirmação do presente trabalho, não seria a punição que diminuiria a criminalidade, e sim reformas sociais, e locais de tratamento adequado, dentre outras medidas para tratar o indivíduo. Pois, apesar de todas as teorias apresentadas, entende-se que os *serial killers* não se encaixam em nenhuma linha de pensamento específica, são um capítulo à parte na história da humanidade, um capítulo que merece total atenção e entendimento.

Casoy (2017) traz sua definição a respeito do conceito de serial killers:

Aceitamos como definição que serial killers são indivíduos que cometem uma série de homicídios durante algum período de tempo, com pelo menos alguns dias de intervalo entre eles. O espaço de tempo entre um crime e outro os diferencia dos assassinos de massa, indivíduos que matam várias pessoas em questão de horas. O primeiro obstáculo na definição de um serial killer é que algumas pessoas precisam ser mortas para que ele possa ser definido assim. Casoy (2017, p. 14)

O conceito mais utilizado para identificar por alto um assassino em série e o modo como ele pratica seus crimes o chamado "*modus operandi*", e também deixando na grande maioria das cenas de crime sua "assinatura", como veremos a seguir.

Para os norte-americanos, o termo assassinato em série é usado para identificar de uma série de três, quatro ou mais assassinatos, pelos menos um destes assassinatos tendo sido cometido dentro dos Estados Unidos, e que tenham características em comum (*modus operandi*) para que seja plausível e razoável a associação dos crimes a um mesmo autor.

No Brasil, a polícia ainda enfrenta grande dificuldade em acreditar que existe *serial killers* a solta e em ação. Devido a este preconceito e dificuldades, vários crimes ficam sem solução, sem culpado e sem orientação. Se faz necessário conhecer o perfil do assassino, conhecer sua sequência cronologia de atos, pois quanto antes identificar esse perfil de criminoso, antes poderá acionar psiquiatras e psicólogos forenses, profilers e médicos-legistas. Acredita-se que uma marca registrada de todo assassino em série seja sua assinatura, que está ligada a necessidade psicológica do criminoso. Diferente do *modus operandi* que pode ser alterado, a assinatura nunca muda, pois se torna uma espécie de troféu de suas vítimas. (CASOY, 2017, p. 387)

Ainda acrescenta Casoy, na definição dos *serial killers*, e o comportamento com suas vítimas:

Diferentemente de outros homicídios, a ação da vítima não precipita a ação do assassino. Ele é sádico por natureza e procura prazeres perversos ao torturar suas presas, chegando até a “ressuscitá-las” para “brincar” um pouco mais. Tem necessidade de dominar, controlar e possuir pessoa. Quando a vítima morreu, o assassino é novamente abandonado a sua misteriosa fúria e ódio por si mesmo. Esse círculo vicioso continua em andamento, até que sejam capturados ou mortos. (CASOY, 2017 p.25)

Assim no conceito de Ilana Casoy os Serial Killers são divididos em quatro tipos:

**“VISIONÁRIO:** é um indivíduo completamente insano, psicótico. Ouve vozes dentro de sua cabeça e as obedece. Pode também sofrer alucinações ou ter visões.

**MISSIONÁRIO:** socialmente não demonstra ser um psicótico, mas em seu interior tem a necessidade de “livrar” o mundo do que julga imoral ou indigno. Este assassino escolhe certo tipo de grupo para matar, como prostitutas, homossexuais, mulheres ou crianças.

**EMOTIVO:** mata por pura diversão. Dos quatro tipos estabelecidos, é o que realmente tem prazer de matar e utiliza requintes sádicos e cruéis, obtendo prazer no próprio processo de planejamento do crime.

**SÁDICO:** é o assassino sexual. Mata por desejo. Seu prazer será diretamente proporcional ao sofrimento da vítima sob tortura. A ação de tortura, mutilar e matar lhe traz prazer sexual. Canibais e necrófilos fazem parte deste grupo” (CASOY, 2017, p.19).

Com entendimento em tais observações, já se faz possível entender os quanto metódicos e detalhistas são tais indivíduos, além de extremamente perigosos e manipuladores.

### **3.1.1 Classificação serial killers**

Quando se tem a noção dos atos praticados pelos mesmos, tem-se um pré-julgamento que são sempre aquelas pessoas desarmadas, desiludidas da vida, mais quando se pode estudar a fundo o assunto nota-se que além de serem assassinos em série, eles têm muito de psicopatia e sociopatia enrustido. Neste tópico veremos como a autora Casoy classifica os assassinos em série, palavras perfeitas que podem dar um nó na sua cabeça, veja a seguir o perfil de alguém que pode estar do seu lado, sem nenhuma sobra de suspeitas:

Os serial killers organizados são seres solitários por se sentirem superiores às demais pessoas: ninguém é bom o bastante para eles. São socialmente competentes e, muitas vezes, casados. Conseguem bons empregos porque parecem confiáveis e aparentam saber mais do que na realidade sabem. Quando usam drogas, as preferidas são maconha e álcool. Para eles o crime é um jogo. (CASOY, 2017, p. 384)

Além disso são altamente atentas as notícias dos crimes, se mostram totalmente manipuladores, têm contato com a polícia, voltam no local de seus crimes e deixam o mínimo de evidências que se pode esperar, e no final, claro, levam um pertence da vítima como lembrança ou troféu. Um grande exemplo desse tipo é a famosa história de Ted Bundy.

Já os assassinos desorganizados, também são solitários, mas não por se sentirem superiores, e sim pelo fato de possuírem comportamento estranho, sua desorganização é geral, tanto nos crimes, como trabalho e vida pessoal. São incapazes de planejar um crime sem deixar evidências, são enrustidos, e de forma geral agem por impulso, geralmente faz suas vítimas próximo ao local onde mora, não tem ferramentas próprias, nem fantasia suas atrocidades, apenas escolhe a vítima e parte para o ataque, usando os instrumentos encontrados no local do crime. Geralmente tem um diário de anotação, não são instáveis em empregos e além disso sempre sonharam com uma carreira militar frustrada.

### **3.1.2 Conexão: *modus operandi*, ritual e assinatura**

Sem dúvidas, a maioria dos locais de crime “fala” com os peritos, eles são capazes de perceber numa cena de um crime traços da personalidade, tanto da vítima quanto do autor. Todo ser humano tem padrões de fala, escrita, linguagem verbal ou não verbal, essas características individuais de cada um, quando são utilizadas em conjuntos torna possível chegar ao modo de ação e reação do indivíduo, possibilitando assim aos investigadores descobrir muitas características do transgressor, e essas possíveis manifestações que gritam o perfil de um *serial killer*, são o *modus operandi*, ritual e assinatura.

O *modus operandi* e a forma como o crime será cometido, que assegura o sucesso da empreitada criminosa, que visa garantir a proteção da identidade do criminoso e sua fuga. Mais não se pode apoiar apenas nessa tese para se identificar um *serial killers*, pois se principalmente se tratar de um serial, do perfil organizado provavelmente vai mudar seu modo de agir a partir do acompanhamento dos noticiários, para que não seja pego.

O Ritual simboliza as necessidades psicosssexual do criminoso, sendo imprescindível para sua satisfação emocional, são emoções enraizadas na fantasia dos serial, geralmente envolvem parafilias, escravidão, tortura dentre outras modalidades.

E por fim a Assinatura, que é a combinação perfeita entre o comportamento do *modus operandi* e a execução do ritual. Não se trata apenas de agir de forma inusitada, não se trata apenas de matar, eles querem deixar sua marca no mundo, estão sedentos por satisfação pessoal, vale a pena lembrar que os assassinos em série se dispõem a correr vários riscos para satisfazer todos os seus desejos, a assinatura se torna uma coisa única, como se fosse uma espécie de DNA, a linguagem mais direta em que o serial killer expressa toda suas fantasias doentias, sentimentos de ódio e rancor, caso sejam impedidos de deixar sua assinatura no crime, buscaram mais cedo sua próxima vítima, pois o fato de não deixar assinatura é como se ele deixasse uma obra inacabada. Podemos citar como exemplo um ferimento específico em alguma parte da vítima, ou mesmo um tipo de amarração.

### 3.1.3 Abuso na infância

A grande maioria dos *serial killers* sofreram algum tipo de abuso na infância, esses abusos foram sexuais, físicos, emocionais ou relacionados com algum tipo de negligência ou abandono, acredita-se que cerca de 82% foram vítimas, diante de tais traumas desenvolveram uma personalidade agressiva, violenta e impulsiva. A grande dificuldade é que não é fácil identificar um molestatador, são pessoas de todos os jeitos, raças, religiões, profissões, classes sociais, cultura homens ou mulheres, não se tem um padrão definido.

Porém, Casoy nus demonstra seis características que geralmente já foram constatadas:

Um terço dos molestatadores são viciados em alguma substancia; A proporção constatada entre os molestatadores é de oito homens para apenas uma mulher; Os casos mais freqüentes são intra familiares; Meninas tem maior chance de serem molestadas por membros da família do que meninos; Muitos casos de incesto entre pai e filho aparecem como reação ao estresse emocional e/ ou perdas que ameaçam a masculinidade dos pais, ou como uma expressão de ódio; Criminosos que abusam de meninos mostram um maior risco de reincidir do que aqueles que abusam de meninas. (CASOY, 2017, p.33).

Os abusos podem ser divididos em três categorias, quais sejam: 1) Crianças que foram espancadas e sofrem ferimentos principalmente na parte genital; 2) crianças que sofrem contato genital inapropriado com adulto ou tentativa de intercuro sexual. 3) crianças que tiveram contato com objetos de sexualidade adulta, seja por videos, revistas, entre outros. Em 75% dos casos de abuso a criança conhece seu molestatador, em 20% é o pai, 12% é o padrasto e em 2% é a mãe a abusadora.

Os molestatadores sexuais de crianças preferenciais podem ser de vários tipos, tanto quanto sedutores, quanto tímidos, sempre buscam um jeito de aproximar de suas vítimas com assuntos que os mesmos gostam, como jogos e demais distrações. É importante ressaltar que nem todo molestatador é pedófilo, existe uma diferença, a pedofilia, caracteriza a desordem psicológica que consiste na nítida preferência sexual por pré-pubescentes (menores de 12 anos) isso não requer que a pessoa se envolva sexualmente de fato.

O pedófilo pode manter suas fantasias em segredo, sem nunca dividi-las. Sua marca registrada é sempre se manter próximo de crianças, e lembre-se: sempre. O molestatador necessita do contato físico, seja de uma forma ou de outra, sempre a uma violação sexual. O maior vilão da infância sem dúvidas são os abusos, e a maior dificuldade se torna os abusos emocionais, pois os físicos são visíveis, são detectados com facilidade, deixam marcas reconhecíveis por terceiros que podem levar a denúncia de maus-tratos à polícia. Mas os emocionais, se tornam muito difíceis de prová-los em um tribunal, e até aí eles continuam a perturbar a mente dos pequenos.

A conexão definida nos primeiros meses de vida do bebê, serviram como o mapa para guiar toda sua existência, acredita-se que entre três e nove meses de vida, a criança cria laços com seus pais, que devem se preocupar em construí-los de forma profunda. Pois, a falta desses laços é o grande vetor do desenvolvimento da psicopatia.

Nas palavras de Casoy,

Cuidar do emocional da criança, para os pais deve ter a mesma importância de uma boa nutrição. autoestima, maleabilidade, esperança, inteligência e capacidade de empatia são essenciais para a construção de um caráter que controla seus impulsos, administrar sua raiva e resolve seus conflitos. Sem essas habilidades adquiridas, a criança não é capaz de estabelecer relacionamentos importantes. (CASOY, 2017, p.35)

Portanto é de suma importância zelar pelo bem estar das crianças, observar com quem anda, como andam, o que gostam e quais amizades tem feito, principalmente hoje, mundo pós revolução tecnológica, deve-se estar sempre atento aos contatos virtuais, a quais conteúdos estão sendo exposto, dentre outros riscos.

### **3.2 Sinal de perigo**

Após analisarmos os traumas vindos da infância, que podem desencadear uma série de consequências, vamos estudar um pouco mais dos sinais dos distúrbios emocionais neste contexto, a psicanálise se baseia na crença de que é possível explicar os distúrbios comportamentais de um adulto identificando as causas em suas experiências na infância, porém o inverso não se é possível, não dá pra analisar uma criança hoje e observar fatos separados para diagnosticá-la como *serial killer* no futuro. Não a como prever, apenas tentar observar, orientar e se preciso tratar.

No mesmo sentido, SCHECHTER, 2016, traz:

Isso certamente se mostra válido no caso dos assassinos em série. Se analisarmos a vida de, digamos, Peter Kurten- que cresceu em um ambiente familiar em que o incesto era corriqueiro e que foi desde cedo introduzido nas alegrias da tortura animal e da bestialidade-, parece inevitável que ele acabasse se tornando um sádico assassino sexual. Por outro lado, se tomarmos outra criança que tenha sido criada por pais perturbados, até mesmo degenerados, não podemos dizer com certeza se ela se tornará um psicopata homicida. (SCHECHTER,2016, p. 39)

Porém, o que se busca sempre e tentar identificar causas básicas que levam aos traumas, e se não possível for evitar os traumas conhecer os sinais que podem levar a desenvolver um assassino em série, os pesquisadores identificaram três importantes sinais de perigo, comumente encontrado no passado da infância desses criminosos, muitas vezes referida como a tríade psicopatológica- quais sejam a enurese (urinar na cama), piromania (provocar incêndios, ou atear fogo nas coisa) e Sadismo precoce (geralmente sob a forma de crueldade com animais), veja detalhadamente a seguir:

- 1) URINAR NA CAMA: Não a nada de anormal se uma criança pequena urinar enquanto dorme, o problema está se esse episódio continua a se repetir na fase da puberdade. Em estudo realizado pela Unidade de Ciências Comportamental do FBI, um total de 60% dos assassinos sexuais, ainda sofrem desse distúrbio na adolescência. Um grande exemplo para ilustrar esse fenômeno, seria o serial killer afro-americano, apelidado de “Mijão”, Alton Coleman.
- 2) ATOS INCENDIÁRIOS: Diante do instinto destrutivo inrustido, não é surpresa que muitos assassinos em série gostam de provocar incêndios, prática está, que começa ainda na infância.

Como dito por SCHECHTER, 2016:

Alguns dos mais notórios assassinos em série dos tempos modernos foram incendiários juvenis. Ottis Toole, por exemplo - o abominável cúmplice de Henry Lee Lucas -, começou a incendiar casas abandonadas quando tinha seis anos. Carl Panzram - possivelmente o mais incorrigível assassino nos anais da criminologia norte-americana- orgulhava-se dos estragos que

podia causar com um palito de fósforo, gabando-se de ter (em suas memórias da cadeia), com apenas 12 anos, causando um prejuízo de cem mil dólares ao incendiar um edifício no reformatório. Dentre outros assassinos. (SCHECHTER,2016, p. 39)

Percebe-se, que não se trata de atos banais, isolados, pequenos, sempre de maior proporção, caracterizando bem seu instinto destrutivo.

- 3) TORTURA ANIMAIS: Não poderia ficar de fora deste perfil, o sadismo infantil, e comum que existam crianças e adolescente que sintam prazer em ferir criaturas indefesas. Porém nada comparado com os experimentos relacionados a mente de um *serial killer* em potencial.

SCHECHTER,2016 retrata um pouco de quão perturbador pode ser a mente de tais indivíduos:

Quando adolescente, Peter Kurten obtinha prazer em manter relações sexuais com vários animais enquanto os esfaqueava ou cortava-lhes a garganta. Aos dez anos, Edmund Kemper enterrou vivo o gato de sua família no quintal dos fundos. Depois, desenterrou a carcaça, levou-a para seu quarto, cortou fora a cabeça do animal e a prendeu em um carretel. Três anos depois, quando sua mãe trouxe um novo gato para casa, Kemper cortou fora a parte de cima de seu crânio com um facão, depois segurou a perna dianteira do bicho conforme ele jorrava sangue. (SCHECHTER,2016, p. 40)

Percebe-se assim o qual séria se torna essa *tríade* assassina, que mais tarde assim foi chamada, porém como será visto em oportuno capítulo, que com o passar do tempo tal estudo foi substituído ou complementado pelos estudos comportamentais e atividade cerebral do indivíduo.

### **3.2.1 Perfil criminoso**

O perfil de um criminoso é resultado da análise de vários outros perfis com padrões de comportamentos bem parecidos, com isso consegue se chegar a um suspeito mais preciso cruzando padrões é definindo crimes, porém, basear esse perfil, quando o ponto de partida é o motivo do crime se torna fácil. No caso dos *serial killers* isso se torna difícil, uma vez que o motivo é sempre psicopatológico desconhecido. A

dificuldade está em o investigador entender a mente do criminoso, de entender a lógica particular que cada um deles possui especificamente.

Para Ilana Casoy:

Para fazer um perfil objetivo e competente, dois conceitos devem ser aceitos pelos investigadores e criminalistas antes de tentarem entender a cabeça de um *serial killer*: em geral, ele já viveu seu crime em suas fantasias inúmeras vezes antes de realizá-lo com a vítima real e a maioria de seus comportamentos satisfaz um desejo, uma necessidade. Aceitando essas duas premissas, o investigador pode deduzir os desejos ou as necessidades de um serial killer com base em seu comportamento no local do crime. (CASOY, 2017 p.47)

O FBI, certamente traçou um perfil de criminoso muito usado na época de 70, porém não se mostrava muito eficiente, contudo estudos mostram que após a captura de vários assassinos em série, e com o decorrer dos anos, aceitaram a ajuda do famoso assassino de moças Ted Bundy, para elaboração de um novo perfil criminal que se mostrou bem eficiente e eficaz na aplicação para captura e conhecimento do perfil de um criminoso em série.

### 3.3 As fases do serial killer

Os serial killers desde o início passam por fases, essas fases vão desde a preparação do crime, até o momento depois em que o crime já foi consumado. Segundo o Dr. Joel Norris, PhD em psicologia e escritor, ao todo seis fases fazem parte do ciclo do serial killer, sendo elas: fase áurea, fase da pesca, fase galanteadora, fase da captura, fase do assassinato ou fase totem e fase da depressão (SCHECHTER, 2016).

Importante Ressaltar que alguns pesquisadores discordam em parte do que diz o Dr. Joel, acreditam que nem todos os serial killers completam todas essas fases, para darem início a um novo feito, pode ser que pulem alguma fase, e logo começa uma nova cassada, pois trata-se de um vício, uma necessidade, um desvio.

Ilana Casoy, ilustra em um quadro as seis fases, acompanhe a seguir:

Quadro 1 – As seis fases do *serial killer*

FASE ÁUREA	quando o assassino começa a perder a compreensão da realidade.
FASE DA PESCA	quando o assassino procura sua vítima ideal.

FASE GALANTEADORA	quando o assassino seduzir ou enganar sua vítima.
FASE DA CAPTURA	quando a vítima cai na armadilha.
FASE DO ASSASSINATO OU TOTEM	auge da emoção para o assassino.
FASE DA DEPRESSÃO	ocorre após o assassinato.

Fonte: Ilana Casoy, 2017, série Arquivos: louco ou cruel, p. 23

Como dito anteriormente, o processo nunca tem fim, salvo nos casos de prisão ou mesmo morte do *serial killer*, quando ele entra em depressão, logo engatilha novamente toda empreitada criminosa, voltando a Fase Áurea.

#### 4 PSICOLOGIA INVESTIGATIVA

Algo que veio para agregar e muito nas investigações foi a psicologia investigativa, que teve início no ano de 1985, quando o Dr. David Canter foi convidado pela Scotland Yard para discutir a possibilidade de integrar a investigação com conceitos psicológicos. Lembrando que não é uma continuidade do método usado pelo FBI, já retratado no presente trabalho, a diferença do método do Dr. David Canter é que, apesar de ambos tratarem dados estatísticos, Canter baseia seus dados em números reais, e atualiza de tempos em tempos com informações sobre a população transgressora em que baseia seu método.

O Método de Canter, nesse ponto bem parecido com os estudos do FBI, baseia se na comparação, buscando semelhança entre os casos, até chegarem em um *modus operandi* específico, vale salientar como já dito anteriormente que não se deve basear uma investigação apenas no *modus operandi* do assassino, pois o mesmo pode sofrer mudanças em decorrência do tempo, é como se fosse um aperfeiçoamento do criminoso, mais seguindo essa linha de pesquisa, os criminosos conhecidos são estudados, classificados, e um crime cometido por um desconhecido será comparado com o dos criminosos conhecidos.

Canter baseava seu trabalho em cinco aspectos de interação entre vítima e agressor, conhecidos como fatores modelo: coerência interpessoal, importância da hora e local do crime, características criminais, carreira criminal e consciência forense.

Casoy, 2017, traz claramente como Canter define cada um desses aspectos, como pode ser observado a seguir:

- 1. COERÊNCIA INTERPESSOAL:** refere-se ao quanto a atividade criminal do indivíduo se inter-relaciona com sua vida pessoal. Um psicólogo deve estar apto a determinar alguma coisa sobre o criminoso a partir da vítima ou do modo como interagiu com ela. Frequentemente, a vítima representa alguém na vida ou no passado do agressor (como sua mãe ou ex-namorada), além do fato de o serial killer, na maioria das vezes, escolher como vítimas pessoas de sua própria etnia.
- 2. IMPORTÂNCIA DA HORA E LOCAL:** o local que o criminoso escolhe para matar tem sempre alguma significância pra ele. Os serial killers têm menos probabilidade de matar ou estuprar em locais não familiares, uma vez que são crimes de controle e eles não se sentirão tão seguros em um ambiente estranho. Além disso, se os crimes estão localizados em certa disposição geográfica, há grandes chances de o criminoso viver ou trabalhar na área. Pode indicar também o horário de trabalho dele, uma vez que o ataque à vítima se dá em sua hora de “lazer” ou em local legitimado por seu trabalho.
- 3. CARACTERÍSTICAS CRIMINAIS:** é a pesquisa para desenvolver subsistemas de classificação do grupo transgressor, em vez de apenas dois grupos (organizados e desorganizados), como é utilizado pelo FBI.
- 4. CARREIRA CRIMINAL:** é a avaliação que vai determinar o quanto o agressor pode estar envolvido em atividades criminais no passado e que tipo de atividades seriam essas. A forma de transgredir não muda, apesar de poder aumentar a violência dos crimes, a sofisticação na maneira de executá-los ou a riqueza de detalhes relacionados com eles. É mais provável encontrar evidências nos primeiros crimes de um serial do que nos últimos, por ser mais descuidado e ignorante quanto aos métodos investigativos.
- 5. AVALIAÇÃO FORENSE:** observa-se, nessa etapa, todo e qualquer conhecimento que o transgressor tenha de técnicas policiais e procedimentos de coleta de evidências. Incluem-se aí o uso ou não de luvas, camisinha ou a remoção de qualquer objeto que possa conter fluidos corporais do agressor. Um exemplo que indica que o agressor sexual não é primário é o modo como ele limpa ou banha a vítima depois do ataque. Pode também exigir que ela se banhe após o estupro ou penteie os pelos pubianos para remover os seus próprios. Se a polícia conclui que esse transgressor não é primário, começa a pesquisar entre conhecidos e elimina aqueles que utilizam métodos diferentes. (Casoy, 2017, p. 58)

Além dos definidos aspectos, Canter também desenvolveu um modelo de comportamento de transgressores conhecido como teoria circular. Resultando em

dois modelos de transgressores:” o predador e o viajante”, quando que o predador geralmente sai para sua empreitada criminosa, nos próprios arredores de casa, saindo impulsivamente, quanto que o viajante percorre uma boa distância em busca de sua próxima vítima. Outro fato curioso observado, a partir desse estudo, é o fato de que quanto maior o número de vítimas, mais perto de casa o criminoso se livra dos corpos. Atitude que o afasta de qualquer suspeita e o deixa cada vez mais confiante de sua não captura.

#### **4.1 Método de Brent Turvey**

Outro estudioso, muito dedicado aos perfis de criminosos é Brent Turvey, cientista forense, que também desenvolveu um método de análise, para se chegar ao perfil de um criminoso, o método “Behavioural Evidence Analysis”, ou simplesmente BEA.

A grande diferença deste método para os demais, é que não se baseia em estatísticas, baseiam-se na premissa de que os transgressores sempre mentem sobre suas ações, muitas vezes a única coisa que se pode contar na investigação e a reconstrução do comportamento do transgressor.

A análise das evidências de comportamento (BEA) é dividida em quatro passos principais, quais sejam:

- 1) ANÁLISE FORENSE QUESTIONÁVEL: o primeiro passo traz a convicção que uma prova pode haver inúmeras interpretações, e é justamente nelas que se pretende aprofundar, essa análise é feita tanto nas provas documentais como nas testemunhais, até o estudo do trajeto da vítima antes da morte e seu histórico.
- 2) VITIMOLOGIA: o segundo passo friza principalmente em analisar profundamente a vítima, buscar características, porque foi escolhida, qual foi o padrão, como ocorreu? Lembrando que o transgressor é socialmente adequado e capaz de fazer a vítima o acompanhar, um exemplo brilhante dessa encenação e o famoso caso do Ted Bundy, que simulava sempre está machucado, com dificuldades de carregar objetos, compras em mercados, é quando as moças lhe ofereciam ajuda pra acompanhar até o carro, tinha seu destino traçado nas mãos de um serial killer, extremamente sedutor.

- 3) **CARACTERÍSTICAS DA CENA DO CRIME:** um dos passos que tem grande significado para o criminoso é o local do crime, haja vista que pode fornecer pistas vitais sobre quem ele é. Deve-se levar em conta a determinação do números de fatores relevantes a localização da cena do crime.
- 4) **CARACTERÍSTICAS DO TRANSGRESSOR:** é a fase final do BEA, que traz o comportamento e a personalidade do transgressor. Levando em conta as seguintes características: tipo físico, sexo, tipo de trabalho e hábitos, remorso ou culpa, tipo de veículo, histórico médico, estado civil, raça, dentre outros. Essas informações utilizadas em conjunto poderão oferecer o perfil de um criminoso que poderá ser comparado com outros, conhecidos ou suspeitos, diminuindo o leque de suspeitos e trazendo mais agilidade na captura do mesmo.

#### **4.1.1 Caso ilustrativo de análise pelo método BEA**

Casoy, (2017) traz em linhas gerais o caso retirado artigo *“Deductive criminal profiling”*, como pode ser observado a seguir:

O corpo de uma mulher é encontrado nu em uma remota localização na floresta, com quatro superficiais e cuidadosas incisões no peito, transversais sobre os mamilos. A área genital da vítima foi removida em sua totalidade com um instrumento afiado. Petéquias são evidentes nos olhos, pescoço e face acima do local-padrão de estrangulamento no pescoço. Nenhum sangue e roupas foram encontrados na cena do crime. A vítima tinha sulcos de ligaduras em volta dos pulsos com contusões esfoladas, arranhadas, mas nenhuma ligadura foi encontrada na cena do crime. Frescas impressões de pneus foram encontradas na lama a aproximadamente 15 metros de onde estava o corpo. (Casoy, 2017, p. 61)

Diante do presente caso, observe o quadro a seguir para entender melhor a aplicação do método BEA, e veja como é fantástico a forma de leitura do local do crime:

Quadro 2 - Cenas

1º CONCLUSÃO	o criminoso, nesse crime em particular, amarrou a vítima para restringir seus movimentos enquanto ela estava viva, uma vez que se notam sinais de luta e abrasões ao redor dos pulsos.
--------------	--

2º CONCLUSÃO	o criminoso removeu as ligaduras com as quais amarrou a vítima antes de dispor o corpo morto, conclusão advinda do fato de nenhuma ligadura ter sido encontrada ali.
3º CONCLUSÃO	a vítima parecia asfixiada pelo pescoço por meio de ligadura de material leve como um tecido, fato indicado pela marca-padrão no pescoço e pelas petéquias.
4º CONCLUSÃO	a cena na qual foi encontrado o corpo era apenas o cenário que o criminoso montou para isso; o crime não foi cometido ale, uma vez que não foi encontrado sangue algum.
5º CONCLUSÃO	o criminoso tem um carro consistente com as marcas de pneu encontradas nas proximidades do corpo. Pelas ,marcas deixadas por pneus, pode-se ter uma ideia da marca ou do tipo de carro utilizado.

Fonte: CASOY, 2017, p. 61 (Louco ou Cruel, série Arquivos)

Percebe como se pode ter várias visões da cena de um crime, e como a cena pode falar com a perícia investigativa? Todos esses elementos coletados traduz a ousadia e inteligência do criminoso, sem dúvidas se trata de um sádico sexual, isso é dedutível pelas atitudes macabras realizadas, o fato de procurar e criar uma segunda cena para o crime, para depositar o corpo evitando deixar evidências, a forma como ele faz a remoção da genitália da vítima e pelos deliberados cortes no mamilo, por isso vale a pena despertar novas análise, novas interpretações, para se chegar ao perfil do criminoso.

## 5 CRIMINOLOGIA

Etimologicamente, a palavra criminologia vem do latim crimino (crime) e do grego logos (estudo, tratado), logo significando o “estudo do crime”.

Raffaele Garófalo (1995, p. 36) definiu criminologia como a “ciência do delito”, enquanto Hilário Veiga de Carvalho (1973, p. 11) afirmou que a criminologia representa “o estudo do crime e do criminoso, isto é, da criminalidade”.

Tornando assim uma ciência empírica, baseando-se na experiência da observação, nos fatos, práticas, opiniões e argumentos, e também interdisciplinar, por ser

formada pelo diálogo de uma série de ciências e disciplinas, ou seja, a criminologia nunca atua isoladamente, conta com os ramos da biologia, a psicopatologia, a sociologia, política, a antropologia, o direito, a criminalística, a filosofia e outros. Com isso, permitindo realizar um estudo mais aprofundado do crime, e entender melhor a mente dos assassinos em série, como eles agem, porque agem, o que pensam, como é a escolha de suas vítimas, descobrir de onde vem essa doença, infância: abusos, maus tratos, traumas, e se realmente é uma doença ou apenas eles são pessoas ruins, e também descobrir em que parte da vida a pessoa se torna um serial killer.

O termo “Criminologia” ficou conhecido internacionalmente no ano de 1885 por Raffaele Garófalo, em sua obra de mesmo nome (Criminologia). Garófalo foi um criminologista italiano, seguidor e grande expoente da Escola Positiva do Direito Penal, assim como Lombroso e Ferri, se tornou o principal representante do Positivismo Criminológico. Garófalo defendia o delito como algo natural, acreditava que o indivíduo criminoso por natureza, detinha uma falha moral de caráter, que iria comprometer e reter seus sentimentos de compaixão e solidariedade, acreditava e pregava, que a pena de morte deveria ser aplicada aos delinquentes irreversíveis.

A criminologia entende o delito como um problema de natureza social, isto é, ela inclui quatro elementos constitutivos, que devem ser analisados em conjunto. Quais sejam: 1) A tipificação do crime: como ato que não deve ser qualificado isoladamente. 2) Apelo Social: deve haver manifestações sociais, para que o fato reprovável não atinge só a vítima mais toda a sociedade. 3) Ocorrência de vários delitos, no mesmo espaço e por um considerável tempo, e, por fim, 4) A tipificação do delito, a partir da análise de todos os elementos, dando ênfase na repercussão social.

Importante ressaltar a importância do direito penal na criminologia, como vem insculpido no princípio da legalidade em seu inciso XXXIX do art. 5º da Constituição Federal, que diz: Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal - redação que pouco difere daquela contida no art. 1º do Código Penal.

Diante de tal explanação, o direito penal atua como regulador de condutas humanas, definindo padrões de comportamento através dos seus tipos penais e suas respectivas sanções. Neste sentido, é importante notar a conexão que existe entre o Direito Penal e a Criminologia, onde se tem o estudo do crime, o modo, a forma o que levou a tal feito e a sanção aplicável ao mesmo. Agindo o Direito como um mecanismo de repressão social, limitando a liberdade individual e coletiva, valorando o comportamento do criminoso, para se chegar a prevenção de um crime.

### 5.1 Mitos e crenças

Geralmente quando surge o termo serial killers, as pessoas costumam de imediato, rotular os indivíduos com dizeres populares, crenças e mitos de uma região, elucidar um serial killer como um monstro, quando na verdade, muito diferente do que retrata os livros de ficção científica, cinema e televisão, os serial killers não tem horríveis aparências, cheios de cicatrizes, altos, corcundas, fedidos, cheio de moscas rondando, com armas expostas, desfigurações ou quaisquer outros sinais físicos que os difere do restante do mundo. São pessoas comuns, se vestem bem, tem empregos fixos, carismáticos em sua maioria, falam bem e tem um grande poder de persuasão. Com certeza todos os milhares de vítimas que caíram em suas mãos nunca imaginaram que se tratava de um criminoso tão medonho. Serial Killers não tem cara, não tem perfil visual específico, só se é capaz de chegar ao mesmo por meio de investigações, de estudos e de crimes.

Nunes (2013, p. 13) aduz sobre como se tentava explicar casos de assassinos em série na antiguidade:

Devido à incredulidade das pessoas em acreditar que um ser humano pudesse ser tão perverso, criavam-se seres mitológicos que explicassem tal brutalidade. Assim surgiu o conceito de vampiros e lobisomens. A própria igreja católica não aceitava que seres humanos fossem conscientemente maus, a maldade era sempre relacionada ao diabo, a possessão ou ao pacto com o diabo. (NUNES, 2013, p. 13)

Outro mito envolvendo o universo dos *serial killers*, é falar que não existe assassinas seriais. Os crimes femininos em geral, recebem menos publicidades, pois são crimes menos sensacionais, no sentido de modus operandi, e tem motivações bem diferentes, tendem a matar pessoas de seu convívio, como marido ou crianças e

quase nunca estranhos, além de representar menos de 10% desse universo de criminosos. Estudos revelam que as mulheres têm uma forma diferente de lidar com os traumas e abusos sofridos na infância, segundo Douglas e Olshaker, elas acabam internalizando sentimentos. Acabam tendo um comportamento autodestrutivo, como alcoolismo, drogas, prostituição ou suicídio. Não é frequente se tornarem agressivas ou paranoicas. Segundo Casoy: “A alegação de legítima defesa é o que faz muitas assassinas seriais permanecerem fora das estatísticas, além do fato de com frequência matarem em dupla, o que as torna “cúmplices forçadas a matar por seu homem”, por amor”. (CASOY, 2017, p. 37)

No entendimento de Schechter, 2013:

Psicopatas mulheres não são menos depravadas que suas contrapartes masculinas. Via de regra, entretanto, a penetração brutal não é o que as excita. A excitação delas vem não de violar os corpos de estranhos com objetos fálicos, mas de uma grotesca e sádica paródia de intimidade e amor, como administrar remédio envenenado a um paciente sob seus cuidados, por exemplo, ou sufocar uma criança adormecida. Em suma, de ternamente converter um amigo, membro da família ou dependente em um cadáver - a mansamente conduzi-los à morte. (SCHECHTER, 2013, p. 45)

Também a quem diga que os mesmos tem problemas com figuras femininas, porém observar que esse fator separado não serve de análise para diagnosticar uma falha, ou mesmo uma inserção, existem muitos *serial killers* que teve problemas com os pais, e existem pessoas normais que também tem problemas seríssimos com relacionamento com os pais, e nem por isso saem matando por aí violentamente.

E por última análise, fácil de se observar que em outros países, salvo o Brasil por ser um país tropical e de cultura mista, pouquíssimos *serial killers* são negros, segundo Jonh Douglas, ex-agente do FBI isso se dá pelo fato, que mesmo que tenham pais abusivos, em algum momento da vida, são resgatados por uma figura amável da família, geralmente as avós desempenham esse papel. Entende-se que é um “comportamento natural na cultura negra.”

Importante lembrar que na “Teoria de Lombroso”, diz que o criminoso nato teria um crânio quase sempre assimétrico, preponderante na parte posterior e pequeno em relação ao desenvolvimento da face. Observa que isso não é uma ideia justa, quando

pensamos em enquadrar alguém como criminoso simplesmente por suas características físicas, seu estereótipo. Essa teoria não pode ser levada em conta para estudarmos a culpabilidade de alguém.

### 5.3 Serial killers: louco ou cruel

Quando se ouve um relato sobre crimes cometidos por serial killers, sem dúvida todos se perguntam: Louco ou cruel? Natureza psicológica ou a criação? Seria muito simples racionalizar o ato como resultado de uma doença mental, assim parece tornar o crime mais lógico, mais compreensível. O que muitas das vezes se tem alegado por defensores nos tribunais é a insanidade, na tentativa de absolvição do assassino, porém não é um conceito de saúde mental, como muitos acreditam. Segundo Casoy: “seu conceito legal se refere à habilidade do indivíduo de saber suas ações são certas ou erradas no momento em que estão ocorrendo.” (2017, p.37)

Porém como já dito nesta presente pesquisa, de todos os assassinos seriais que alegam insanidade ou alguma doença mental, apenas 5% dos mesmo a possuía realmente, trata-se de um tipo de assassino muito perigoso, altamente sedutor e manipulador. Diante de tais dúvidas, ao longo de todos os anos vários cientistas têm publicado trabalhos, a fim de encontrarem uma resposta para essa grande incógnita, entre crime e biologia, onde se encaixa os *serial killers*?

Segundo John Douglas, enquanto o maior medo das mulheres é ser atacada quando estão sozinhas, o dos homens é ser humilhados, principalmente na frente de outras pessoas. A maioria dos criminosos violentos têm histórias de humilhação pública na infância, por partes dos pais, ou colegas de escola. Um grande exemplo desse caso de humilhação seria o serial Bobby Joe Long, que sofria com a síndrome de Klinefelter, síndrome tal que resulta da produção de cromossomos femininos extras no corpo do indivíduo, em decorrência desse fato acarretou no crescimento dos seus seios na puberdade. O que resultou em muitas humilhações na sua infância, mas isso não justifica o fato dele ter estuprado violentamente, torturado e matado mais de dez mulheres, na Flórida.

Um *serial killer*, teve como tese de defesa frustrada, a falha genética de possuir um cromossomo Y a mais (masculino), ele alegava que era a partir de tal feito que vinha

toda sua força, impulsos e maior agressividade, algo que nunca foi constatado em pesquisas científica. Também se tentou explicar que os criminosos violentos tem uma alta dosagem de metais pesados no sangue, como chumbo, manganês, cádmio e cobre. O manganês, por exemplo, em alta dosagem no sangue acaba diminuindo os níveis de serotonina e dopamina no organismo, o que contribui para um comportamento mais agressivo.

Tradicionalmente grande parte de pesquisas elencaram o comportamento psicopata associado a consequência de fatores familiares, lares desfeitos, uma figura de mãe autoritária e pais sempre ausentes, antes o que mais se usava para avaliar um perfil psicopata era a tríade homicida, porém com o avanço da ciência, a mesma foi substituída por estudos comportamentais e científicos, que teorizam que a infância problemática do assassino cria uma cruel falta de empatia.

Parte da empatia, vem com o exemplo dos pais e de ver como a mãe eo pai interagem entre si. Você tem que ter a capacidade de desenvolver relacionamentos, sem isso é difícil desenvolver empatia ou remorso. A falta de empatia é uma característica marcante dos psicopatas, a ausência de preocupação com os outros, e pelos efeitos de suas ações neles. O FBI descreve psicopatia como um distúrbio de personalidade manifestada em pessoas que usam charme, manipulação intimidação, e ocasionalmente violência para usar outros e satisfazer suas vontades

Outra característica entre os *serial killers* e a parafilia, comportamentos ou impulsos sexuais anormais, caracterizados por fantasias e impulsos sexuais intensos e recorrentes, esses comportamentos podem aparecer geralmente em vítimas sexuais da infância, um SK com desdobramento para lascívia, alguns pesquisadores encontraram grandes diferenças cerebrais entre psicopatas e pessoas normais que não trazer a solução final, mas que sem dúvidas não podem ser descartadas. Casoy, (2017, p. 39) traz em seu livro algumas pesquisas que comprovam um comportamento diferenciado das reações e conexões de mente e corpo de um *serial killers* e pessoas normais.

Em um artigo realizado pelo dr. Christopher Patrick, foi possível notar a partir da amostragem de slides, para um grupo de prisioneiros psicopatas ou não, figuras agradáveis (pessoas felizes, em momentos de lazer), neutros (pessoas caminhando)

e desagradáveis (mortes, assassinatos, doenças, guerra), os *serial killers* tinham a mesma reação para todos, ou seja neutra, isso mostra que esses psicopatas tem menor taxa de mudanças cardíacas e de condução elétrica no pele como reação de medo. A partir desse experimento ficou evidente que os prisioneiros psicopatas têm uma deficiência em sua capacidade de sentir medo, compaixão, empatia.

O dr. Robert Hare, completou um estudo, com base no monitoramento das ondas cerebrais, este estudo partia da premissa de monitorar as ondas cerebrais de um psicopata, como seria sua reação à linguagem verbal, medindo as mudanças que ocorreriam em seu cérebro quando ouviam palavras como câncer, morte, mesa ou cadeira. Para pessoas normais, quando analisadas, existe um tipo de reação cerebral para cada tipo de palavra ouvida. Para os psicopatas não a nenhuma atividade especial registrada, as palavras são neutras entre si.

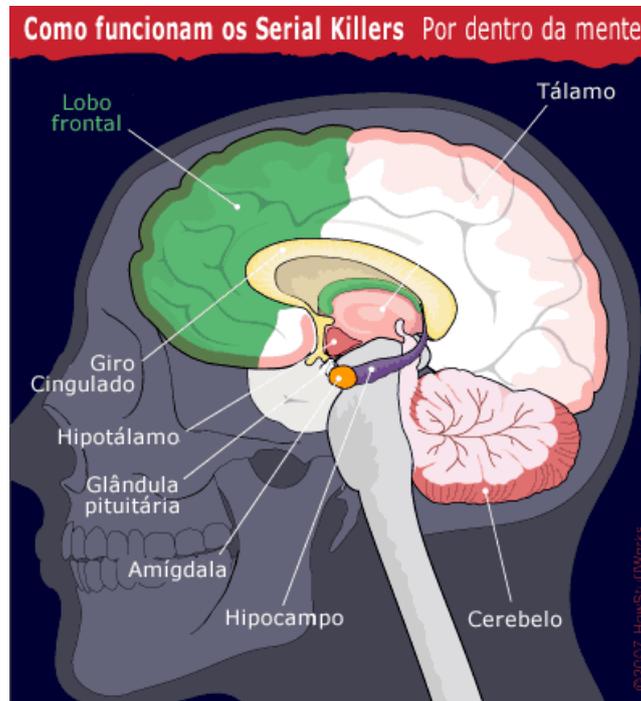
Outro estudo, busca encontrar respostas ainda na infância, constatando que crianças que têm tendência psicopatas, geralmente fazem certas conexões cerebrais mais lentas, têm menos medo de punição, além de parecer ter q frequentemente “excitar” seu sistema nervoso, precisando de vibrações constantes advindas de fortes emoções.

O dr. Dominique LaPierre sugere que o córtex pré frontal, que é responsável pela área de planejamento a longo prazo do cérebro, equilibrando atitudes e controlando impulsos, têm pouca atividade. E a parte do cérebro que os cientistas chamam como anjo da guarda do comportamento. Mais essas características se enquadram aos assassinos impulsivos que matam tomados pela raiva, não dos assassinos em série frios e metódicos.

Na verdade, segundo estudos realizados pelo dr. Adrian Raine e colegas, os assassinos em série apresentam grande atividade no córtex pré frontal, mas baixa atividade reduzida numa parte mais remota do cérebro chamada amígdala. Ela é o centro das emoções, geralmente indivíduos que são antissociais, impulsivos, sem remorso e que cometem crimes violentos essa área e cerca de 11% menor. Os estudos realizados pelos mesmos, foi o pioneiro a ligar comportamento violento e antissocial com uma anormalidade anatômica específica no cérebro humano. Ainda segundo seus esclarecimentos, não se deve observar separadamente essa

anormalidade, pois para se ter um perfil criminoso, além da anormalidade cerebral espera-se a combinação com fatores biológicos e sociais que desenvolveria um criminoso.

Figura 1: Estrutura do cérebro afetada pela fúria descontrolada



Fonte: <http://assassinoserial.blogspot.com/2009/12/avaliacao-psicologica.html>

Diante de tais pesquisas, é possível constatar que defeitos cerebrais e lesões têm tido importante ligação com o comportamento impulsivo e violento. Parte cerebrais como: o hipotálamo, (regula o sistema hormonal e as emoções), o lobo temporal (localizado em lugares onde os ossos são finos na cabeça, se torna um alvo fácil a lesões, podendo ocasionar amnésia, crises epiléticas ou ainda aumentar as respostas agressivas por parte do indivíduo) e o cérebro límbico (localizado nas extremidades, associado às emoções e motivações), quando atingidas, as consequências podem ser incontroláveis e irreversíveis por parte do indivíduo.

Portanto existe sim a chance dos distúrbios e impulsos estarem relacionados com deformidades cerebrais, traumas dentre outro, porém, todos os casos devem ser observados separadamente, cada caso é único, valendo-se de perícias e exames, para constatar a veracidade da imputabilidade, e se não constatadas tais deformidades, passa-se a um perfil de criminoso sádico, metódico e totalmente racional, confirmando assim o dolo nas condutas realizadas, tirando a hipótese de serem

classificados como inimputáveis, uma vez que os mesmos possuem total ciência de seus atos, e os praticam com plena consciência. A partir de tal comportamento veremos a seguir a imputabilidade e inimputabilidade de tais indivíduos.

#### **5.4 Inimputabilidade vinda de doença mental grave**

No ordenamento jurídico Brasileiro, a inimputabilidade não pode ser presumida. Tem de ser provada por meio de exames periciais, consultas e laudos cerebrais, só assim em condições de absoluta certeza, será constatada a inimputabilidade do agente, o que significa dizer que o indivíduo não tem consciência da plena faculdade de seus atos, não sendo possível responder pelos mesmos. Doenças como, por exemplo, a esquizofrenia, a demência senil, e em alguns casos, tumores cerebrais podem levar o serial killer a ser considerado inimputável, pois são doenças que afetam diretamente seus sistemas neurológico, e compromete sua percepção da realidade e do certo e errado (CAPEZ 2018).

Após constatada através de perícia psiquiátrica e psicológica que o homicida serial em questão é portador de alguma doença mental este será absolvido, pela sentença de absolvição imprópria, sendo assim será levado a medida de segurança (JESUS, 2016).

Como dispõe o art. 26 do Código Penal:

É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Dessa lógica, para ser considerado inimputável, não basta a preexistência de doença ou capacidade mental incompleta ou retardada. É preciso provar que no momento da ação ou omissão, o agente, em razão da enfermidade, não tenha sido capaz de compreender o fato criminoso, ou, caso o fosse, não conseguiu controlar o impulso delitivo.

Portanto, a inimputabilidade, para ser reconhecida, exige a presença dos requisitos causal (doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado),

cronológico (ao tempo da ação ou da omissão) e consequencial (inteira incapacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com ele).

Devido ao fato dos *serial killers* serem um capítulo à parte na história do crime é quase nunca conseguirem deixar de satisfazer seus desejos sádicos, se tornando um perigo para a sociedade, nos casos de comprovada inimputabilidade, na maioria das vezes será encaminhado para um manicômio judiciário, para que tenha uma liberdade moderada e ao mesmo tempo seja monitorado 24hrs por dia, em casos raros que não seja considerado um perigo iminente à sociedade poderá apenas fazer um acompanhamento ambulatorial.

Como pode ser observado, de acordo com o art 97, do Código Penal Brasileiro:

Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

#### Prazo

§ 1º - A internação, ou tratamento ambulatorial, será por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação de periculosidade. O prazo mínimo deverá ser de 1 (um) a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

#### Perícia médica

§ 2º - A perícia médica realizar-se-á ao termo do prazo mínimo fixado e deverá ser repetida de ano em ano, ou a qualquer tempo, se o determinar o juiz da execução. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

#### Desinternação ou liberação condicional

§ 3º - A desinternação, ou a liberação, será sempre condicional devendo ser restabelecida a situação anterior se o agente, antes do decurso de 1 (um) ano, pratica fato indicativo de persistência de sua periculosidade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 4º - Em qualquer fase do tratamento ambulatorial, poderá o juiz determinar a internação do agente, se essa providência for necessária para fins curativos. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Substituição da pena por medida de segurança para o semi-imputável.

Portanto antes que qualquer julgamento ou benefício seja cedido, se faz necessário o cumprimento de requisitos essenciais, para que não haja manipulação do sistema com possíveis cenas ou argumentos de tais indivíduos extremamente sedutores. E que também não sejam automaticamente soltos, e sim tratados.

### 5.5 Imputabilidade diminuída

O verbo imputar, vem dos elementos de culpabilidade elencados no Código Penal, que significa acusar, atribuir, arguir algum fato a algum agente, ou seja, é a resposta a ação do indivíduo plenamente capaz de saber a ilicitude de seus fatos praticados. Como já mencionado, alguns *serial killers* não são considerados cem por cento inimputáveis, isso quer dizer que tinham consciência dos atos que estavam praticando, assim como os ensaiou inúmeras vezes na mente, porém na qualificação de *serial killers* impulsivos e alguns sádicos, tem se a qualificadora de terem agido por fatores alheios a sua vontade não conseguiram parar de cometê-los. Diferente do inimputável estudado anteriormente o indivíduo imputável e cabível responder pelos seus atos na medida de sua culpabilidade.

Segundo ensina Bitencourt (2008):

A imputabilidade é o juízo que fazemos de um fato futuro, previsto como meramente possível: a imputação é o juízo de um fato ocorrido. A primeira é contemplação de uma ideia; a segunda é o exame de um fato concreto. Lá estamos diante de um conceito puro; aqui estamos na presença de uma realidade. Bitencourt (2008, p. 354)

Diante de tal explanação, a imputabilidade simboliza a capacidade de entendimento e autodeterminação do agente quanto ao caráter ilícito do injusto penal.

Nucci (2011), ensina que:

É o conjunto das condições pessoais, envolvendo a inteligência e vontade, que permite ao agente ter entendimento do caráter ilícito do fato, comportando-se de acordo com esse conhecimento. O binômio necessário para a formação das condições pessoais do imputável consiste em sanidade mental e maturidade. Se o agente não possui aptidão para entender a diferença entre o certo e o errado, não poderá pautar-se por tal compreensão e terminará, vez ou outra, praticando um fato típico e antijurídico sem que possa por isso ser censurado, isto é, sem que possa sofrer juízo de culpabilidade. (NUCCI, 2011, p. 300)

De acordo com o autor Rogério Greco, nos casos de imputabilidade diminuída, permanece a culpabilidade do fato que permita com que o homicida seja condenado, todavia o indivíduo considerado semi-imputável tem-se uma redução na pena de  $\frac{1}{3}$  a  $\frac{2}{3}$ , ou se ainda na hipótese do parágrafo único do art. 26 deste Código e necessitando o condenado de especial tratamento curativo, a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação, ou tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de 1 (um) a 3 (três) anos, nos termos do artigo anterior e respectivos §§ 1º a 4º, como prevê o artigo 98 do Código Penal Brasileiro em vigor. Quando ocorrendo a substituição da pena por medida de segurança, o semi-imputável passa a estar sujeito ao mesmo procedimento do inimputável, podendo também citar a perícia médica para que ocorra a comprovação de que este indivíduo não representa perigo à sociedade para que assim ocorra a desinternação (GRECO, 2016).

No que tange ao Código Penal, conclui-se que foi extremamente claro no que se refere a imputabilidade penal, sendo que só será imputável algum ilícito àquele que tenha plena consciência sobre a ilicitude do fato e possa se determinar quanto ao seu impedimento. Respondendo uma única vez pelos seus crimes como presa o sistema unitário de pena, vê-se que de certa feita se torna fácil a soltura de tais indivíduos, que muitas das vezes não sabem mais conviver em sociedade sem ferir ou matar outros indivíduos, diante de tal reflexão surge a dúvida: Qual seria o tratamento penal ideal para os mesmos?

## **6 O TRATAMENTO PENAL AO SERIAL KILLER E A INCONSTITUCIONALIDADE DA PLS Nº 140/2010**

Tendo em vista o caráter de inimputabilidade e imputabilidade ou mesmo semi-imputável, de acordo com o que for considerado, o *serial killer* cumprirá medida de segurança, e em caso de laudo médico comprovando transtorno ou deficiência mental, o mesmo será encaminhado para tratamento ambulatorial, de acordo com entendimento do Supremo Tribunal Federal, poderá durar até 30 anos, ou no período mínimo da medida de segurança, podendo o juiz determinar o exame para verificar a cessação da periculosidade, consoante o art. 97, §2º do Código Penal, a perícia médica realizar-se-á ao tempo do prazo mínimo fixado e deverá ser repetida de ano em ano, ou a qualquer tempo, se o determinar o juiz da execução.

Devido a essa grande brecha na lei, que muitos criminosos encontram para alegar e simular insanidade mental, tendo em vista que o tempo de cumprimento da medida de segurança, será bem menor do que uma pena comum, se o criminoso simular a insanidade mental e após o período de cumprimento mínimo se mostrar curado, ele será libertado. Porém, vale salientar que os *serial killers* são caracterizados por ser um caso perdido no quesito recuperação de convívio social, logo que voltam a sociedade, voltam a delinquir, ou simplesmente voltam a *fase áurea* como preferir.

Entendimento majoritário jurisprudencial, vem se virando para o sentido da plena responsabilização dos *serial killers*, com o maior propósito de proteger a sociedade contra esse nível de periculosidade, tendo em vista que já não se aceita mais dizer que esses assassinos não conhecem o caráter ilícito dos seus atos, pelo contrário, eles têm plena ciência de que o que fazem é errado e cruel, assim como ensaiam seus crimes, na mente, inúmeras vezes antes de os realizar, não se importando com as consequências, inclusive, agem minuciosamente para que não sejam pegos. Logo, não podem ser tratados como doentes mentais, e muito menos como pessoas que tem distúrbio mental ou são loucas. Devendo cumprir uma pena diferenciada, dando suporte para que não venham a promover, nem passe adiante seus pensamentos e crimes macabros, e que jamais seja uma medida de segurança, pois caso contrário logo estarão livres e com certeza farão novas vítimas.

No Direito Penal Brasileiro ainda não existe uma legislação específica para regular a situação de como agir diante dos *serial killers*, logo, eles são julgado, de acordo com o critério biopsicológico, pelos seus aspectos psicológicos. Mesmo com a tentativa do projeto de lei do Senado Federal nº 140/2010, proposto pelo senador Romeu Tuma, com vistas a acrescentar alguns textos ao Código Penal, para que haja a atribuição de responsabilidade pelos crimes cometidos pelos *serial killers*, diante do ordenamento jurídico, não se obteve sucesso, devido a algumas partes serem consideradas inconstitucionais.

Tal projeto de lei visa acrescentar os §§ 6º, 7º, 8º e 9º, ao artigo 121 do Código Penal brasileiro com o objetivo de estabelecer o conceito penal de assassino em série. Diante de tal análise, pretende-se definir o chamado "assassino em série" nos seguintes termos:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 121, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal brasileiro) passa a vigorar acrescido dos §§ 6º, 7º, 8º e 9º, tendo

a seguinte redação:

“Art. Art. 121. Matar alguém:

.....

Assassino em série

§ 6º Considera-se assassino em série o agente que comete 03 (três) homicídios dolosos, no mínimo, em determinado intervalo de tempo, sendo que a conduta social e a personalidade do agente, o perfil idêntico das vítimas e as circunstâncias dos homicídios indicam que o modo de operação do homicida implica em uma maneira de agir, operar ou executar os assassinatos sempre obedecendo a um padrão pré-estabelecido, a um procedimento criminoso idêntico.

§ 7º Além dos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior, para a caracterização da figura do assassino em série é necessário a elaboração de laudo pericial, unânime, de uma junta profissional integrada por 05 (cinco) profissionais:

I – 02 (dois) psicólogos;

II – 02 (dois) psiquiatras; e

III – 01 (um) especialista, com comprovada experiência no assunto.

§ 8º O agente considerado assassino em série

sujeitar-se-á a uma expiação mínima de 30 (trinta) anos

de reclusão, em regime integralmente fechado, ou submetido à medida de segurança, por igual período, em hospital psiquiátrico ou estabelecimento do gênero.

§ 9º É vedado a concessão de anistia, graça, indulto, progressão de regime ou qualquer tipo de benefício penal ao assassino em série.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, de maio de 2010. – Senador Romeu Tuma.

Justificação

Não existe no Código Penal brasileiro (CPB) ou em qualquer outra lei penal especial o conceito jurídico penal de “assassino em série”.

Apresento esta proposição em repúdio às ações criminosas perpetradas pelo suicida ADMAR DE JESUS, assassino em série, que entre o final do ano passado e o início deste ano, no município de LUZIÂNIA/GO, matou 06 (seis) jovens com idade entre 13 a 19 anos.

Observa-se que a partir de tal projeto de lei o legislador pretende criar alguns requisitos para que o indivíduo, seja enquadrado como *serial killer*. O primeiro requisito: Será considerado assassino em série aquele que cometeu no mínimo três homicídios dolosos, devendo haver uma conexão temporal entre as condutas. Já, o segundo requisito: perfil das vítimas. Necessariamente as vítimas dos *serial killers* tem características idênticas ou parecidas com algum trauma vivido no passado, como por exemplo: cor, raça, cabelo: longos curtos, loiros, pretos, sexo: homens ou mulheres, ou preferencias por homossexuais, dentre outras características. O terceiro e último requisito para que o assassino seja considerado um *serial killer* está ligado ao modus operandi e assinatura, ou seja um padrão pré-existente de realização do crime, lembrando como já dito na presente pesquisa que o modus operandi pode mudar com o tempo, ou seja, como são extremamente metódicos e observadores, a maioria dos assassinos em série adoram ver como a polícia age sob a investigação de seus casos, caso estejam deixando muitas pistas pelo *modus operandi*, eles tendem naturalmente a mudá-lo, aperfeiçoando, geralmente sua assinatura mantém o padrão. Além desses requisitos, para a caracterização de um *serial killer*, também se faz necessário a elaboração de laudo pericial médico, para que possa ser observado as atividades cerebrais do indivíduo, a fim de diagnosticar a plena consciência da imputabilidade ou semi-imputabilidade, esse laudo médico será realizado por junta médica, composta por: 2 psicólogos; 2 psiquiatras; e 1 especialista, com comprovada experiência no assunto.

Após todo perfil observado e diagnóstico médico, tem-se a pena cominada, neste aspecto o legislador pretende aplicá-la da seguinte forma:

[...] § 8º- O agente considerado assassino em série sujeitar-se-á a uma expiação mínima de 30 (trinta) anos de reclusão, em regime integralmente fechado, ou submetido à medida de segurança, por igual período, em hospital psiquiátrico ou estabelecimento do gênero.

Primeiro ponto de grande polêmica, quanto a inconstitucionalidade de tal projeto, haja vista o que dispõe no Código Penal, em seu artigo 75, não podendo ultrapassar

o limite de 40 anos, como expresso no cap do artigo: Art. 75. O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 40 (quarenta) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

Outra criação tanto quanto polêmica, seria o fato da exigência de regime de cumprimento de pena seja integralmente fechado, além das vedações à concessão de anistia, graça, indulto, progressão de regime ou qualquer tipo de benefício penal, tendo em vista que bate em conflito direto com o posicionamento da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

CRIME HEDIONDO: EXECUÇÃO DA PENA EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO: APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF, QUE DECLAROU CONSTITUCIONAL O ART. 2º, § 1º, DA L. 8.072/90 - AÍ, COM RESSALVA DA POSIÇÃO EM CONTRÁRIO DO RELATOR - E AFIRMOU SUA SUBSISTÊNCIA AO ART. 10, § 7º, DA L. 9.455/97, QUE SÓ ADMITE A PROGRESSÃO DO REGIME NA HIPÓTESE DO CRIME DE TORTURA. (STF - HC: 82114 RJ, RELATOR: MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE, DATA DE JULGAMENTO: 20/08/2002, PRIMEIRA TURMA, DATA DE PUBLICAÇÃO: DJ 20-09-2002 PP-00104 EMENT VOL-02083-03 PP-486)

Percebe-se que tal Projeto de Lei é bastante rígido, porém por mais que estamos tratando de um ser humano, deve-se levar em conta que é um ser humano sem um pingo de remorso, sem piedade, sem sentimentos, que são extremamente metódicos, violentos, manipuladores com requintes sofisticados de crueldade e viciados em suas barbáries, e por isso deve ser punido de forma dura, para que não tenha chances de ficar em liberdade para continuar fazendo vítimas. Mesmo que nem sempre o cárcere seja a melhor solução, por acabar tornando uma mente suja em imunda, mas tem sim que ser aplicadas medidas para punição de tais atos, não dá pra simplesmente os considerar inimputáveis e torna a sociedade vítima de uma falha do Estado, a seguir será estudado a possibilidade de tratamento a tais indivíduos, devido ao fato de no Brasil não ser admitida a pena de morte, tem-se a esperança de um tratamento manicomial mais intenso, onde poderão gozar de uma liberdade moderada e serão monitorados 24hrs por dia.

## **7 SERIAL KILLER: CÁRCERE OU TRATAMENTO?**

Após a todos os conceitos e aspectos gerais dos *serial killers*, linha de investigação nos crimes cometidos e análise de alguns casos fáticos destes criminosos aqui

estudos, faz-se necessário entender qual melhor destino para este, cárcere ou tratamento?

Acredita-se que essa é uma dúvida de grande parte da população, que por muitas vezes não entendem o que leva os indivíduos a cometer tais insanidades, como visto no tópico anterior, os serial killers são plenamente capazes de entender o caráter ilícito do fato típico, é como bem elencado no Código penal, o crime e a união do fato típico, ilícito e culpável, desta feita, esses indivíduos devem responder por seus crimes na medida de sua culpabilidade, respeitando os institutos de contraditório ampla defesa, verossimilhança dos fatos e proporcionalidade.

Caso seja declarada insanidade ou deficiência, se faz necessário realizar exames periciais teste de capacidade, haja vista tal argumentação ser muitas vezes falsa, e servir apenas como uma máscara da insanidade para continuarem ilesos e sem condenação pelos seus atos, pois diferente do que se pensa, apenas 5% dos serial killers tem algum transtorno, deficiência ou deformidade cerebral, seja de natureza, ou resultantes de traumas ou acidentes, pancadas na cabeça dentre outros, o que os torna imputáveis diante dos crimes. Quebrando assim as alegações de insanidade alegada por defensores nos tribunais, na tentativa de absolvição, vale ainda ressaltar que o fato de alguém sofrer com um transtorno de personalidade ou pedofilia não o faz alienado mental.

Diante das tentativas de alegação de doença mental, logo o *serial killers* se passa de vítimas, como se o problema fosse os abusos, a infância apenas, alegam falta de discernimento e por sorte absolvido de seus crimes. Assim, o artigo 97 do Código Penal Brasileiro: “Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial.” (JESUS, 2016, p.10).

Sobre a inimputabilidade, Damásio (1998), traz que:

“Toma em consideração a causa e o efeito. Só é inimputável o sujeito que, em consequência de anomalia mental, não possui capacidade de compreender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com essa compreensão. A doença mental, por exemplo, por si só não é causa de inimputabilidade. É preciso que, em decorrência dela, o sujeito não possua capacidade de entendimento ou de autodeterminação.” (Damásio, 1998, p. 498).

A jurisprudência também é clara, nesse sentido:

STJ - HABEAS CORPUS HC 33401 RJ 2004/0011560-7 (STJ)

Ementa: PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 26, CP. INIMPUTABILIDADE. CRITÉRIO BIOPSIOLÓGICO NORMATIVO. I - Em sede de inimputabilidade (ou semi-imputabilidade), vigora, entre nós, o critério biopsicológico normativo. Dessa maneira, não basta simplesmente que o agente padeça de alguma enfermidade mental, faz-se mister, ainda, que exista prova (v.g. perícia) de que este transtorno realmente afetou a capacidade de compreensão do caráter ilícito do fato (requisito intelectual) ou de determinação segundo esse conhecimento (requisito volitivo) à época do fato, i.e., no momento da ação criminosa. II - A constatação da inimputabilidade do ora paciente, no momento da prática do delito, escapa aos limites da estreita via do habeas corpus, visto que exige prova pericial específica.

Diante do exposto, os *serial killers* não são isentos de pena, pelo contrário, eles são absolutamente capazes de responder por seus atos, tem consciência do ilícito, tanto que passam dias planejando seus crimes, e quando feitos fazem de tudo para camuflar seus rastros e afastar qualquer suspeita, não é à toa que são considerados um capítulo à parte na história do crime. Onde o objetivo dos mesmos está em simplesmente satisfazer seus desejos sádicos e sexuais, não tem remorso ou mesmo qualquer sentimento de culpa ou tristeza, não se importam com próximo, valendo ali no momento, apenas sua satisfação pessoal. Salvo nos casos comprovados de deformidades cerebrais, dentre outros.

Acredita-se que a melhor opção para os *serial killers* seria uma prisão de tratamento máximo, a seguir veremos o tópico de possibilidade de ressocialização dos mesmos, mais antes disso é possível entender segundo Morana que:

Nos países de língua inglesa, principalmente, os sujeitos diagnosticados como psicopatas são encaminhados para prisões especiais, de forma a permitir que os demais criminosos (que representam 80% da população carcerária, já que os outros 20% são considerados psicopatas), consigam se recuperar sem interferência daqueles. (MORANA, 2011)

O tratamento ao *serial killers* deve ser diferente de tudo já visto, haja vista que são seres imparáveis, insaciáveis, que não medem esforços para chegar a seu clímax perfeito de assassinato, partindo dessa linha de raciocínio e proteção, segundo Melina Pelissari da Silva, ao qual, acredita que:

O ideal para um Serial Killer, seria a internação em uma Casa de Custódia e Tratamento, por tempo indeterminado, pois como visto o psicopata jamais estaria apto para voltar a viver em sociedade, inclusive, do ponto de vista psicológico, nunca esteve, em virtude do seu caráter anti social e amoral, pois nenhum psiquiatra, que tenha preservada a sua saúde mental, assinaria um laudo considerando curado, um psicopata (SILVA, 2004, p. 99 apud BRAYNER, 2016, p. 42).

Diante do exposto tem-se a melhor solução para tais indivíduos, a nível de entendimento de penalidade Brasileira, a internação em Casa de Custódia, haja vista que não dá pra perpetua a liberdade de um assassino fazendo vítima toda sociedade.

### **7.1 É possível ocorrer a reinserção social do serial killer?**

Há uma concordância unânime na psiquiatria mundial a respeito de que é impossível a ressocialização de assassinos em série; o serial killer não é um simples criminoso comum, ele não dispõe de sentimentos, remorso, empatia ou compaixão pelo sofrimento que causa a suas vítimas. Observa-se que ainda não foi criada uma medida terapêutica capaz de mudar a personalidade de uma pessoa considerada comum e nem tão pouco de um assassino em série, o que se tem são apenas tentativas frustradas de salvar um indivíduo já considerado perdido.

Segundo Caroline Souza Emílio:

“Existem tratamentos por meio de medicamentos e psicoterapias, porém, salvo algumas exceções, estes métodos mostraram ser ineficazes, pois os indivíduos psicopatas acreditam não haver problema nenhum com eles, em suma, para eles não existem problemas de ordem psicológica ou emocional que devam ser tratados” (EMÍLIO, 2013, p.27 apud BRAYNER, 2016, p.40).

Se já é difícil acreditar em um tratamento para tais atrocidades, imagina acreditar em um tratamento que depende da colaboração total do paciente? Paciente esse totalmente manipulador, sedutor em palavras é morto em sentimentos. Robert Hare, acredita que as terapias podem ser motivos que agrave o problema do psicopata:

A maioria dos programas de terapia faz pouco mais do que fornece ao psicopata novas desculpas e racionalizações para seu comportamento e novos modos de compreensão da vulnerabilidade humana. Eles aprendem 39 novos e melhores modos de manipular as outras pessoas, mas fazem pouco esforço para mudar suas próprias visões e atitudes ou para entender que

os outros têm necessidades, sentimentos e direitos. Em especial, tentativas de ensinar aos psicopatas como “de fato sentir” remorso ou empatia estão fadadas ao fracasso. (HARE, 2013, p.202)

No entanto, existem pesquisadores que acreditam que em torno dessas questões de tratamento, existe uma pequena chance de reduzir os impactos da psicopatia ao longo da vida, isso se o tratamento for iniciado ainda na infância, assim que percebido características psicopáticas, na fase de detecção da terrível tríade, mas como já dito não é uma possibilidade de total sucesso, e sim uma tentativa, o tratamento visa a possibilidade de alteração dos padrões de comportamento quando o indivíduo for adulto, distanciando deste, a utilização da agressividade, da impulsividade, estimulando-o a fazer uso de estratégias de controle das necessidades, sem que haja o emprego de algum mal a outrem.

A ideia desse tratamento foi iniciada a partir dos estudos elaborados por Sigmund Freud, que diz que a personalidade, o caráter que um indivíduo se formar por volta do quarto ou quinto ano de idade, após essas idades já se tem a personalidade estabelecida, tornando se quase impossível mudá-la, o máximo que pode ocorrer e uma pequena melhora, mais nunca uma mudança completa na percepção e comportamento. O que se terá após a fase adulta, será apenas um controle emocional adquirido por meio de medicamentos, e por monitoramento 24h por dia.

Velasques (2008) diz que:

Alguns assassinos em série que passaram um período em clínicas psiquiátricas depois de cometer os crimes ou passaram por tratamento psiquiátricos foram avaliados como “curados” e foram postos em liberdade, porém, mataram de novo. Peter Woodcock passou cerca de 35 anos em um hospital psiquiátrico para criminosos no Canadá, assim que foi posto em liberdade assassinou outra pessoa e imediatamente retornou para o hospital judiciário. (VELASQUES, 2008, p. 61)

Podemos ilustrar um caso de ressocialização, dentre o quase único documentado, o caso da pequena Elizabeth Thomas, (A ira de um anjo). Abusada sexualmente ainda quando criança, passou a desenvolver transtorno de apego reativo, sua mãe morreu ainda no parto do seu irmão, posteriormente sendo os dois adotados por uma nova família, na década de 80, o casal acabou levando os irmão pra casa, sem saber dos abusos sofridos pelo seu pai biológico, Beth nutria um grande desejo de matar toda

sua família, e apresentava vários sintomas de psicopatia, planejava por várias vezes a morte de seus familiares, sem nenhum remorso ou culpa, apresentava um alto grau de hostilidade, violência, juntamente com comportamento fora do comum com as pessoas, matava filhotes de pássaros, matou o cachorro da família, tentou sufocar seu irmão, tentou cortar um colega de classe, demonstrava comportamentos sexuais inadequados, onde se masturbava publicamente e de forma excessiva, chegando a sangrar, esses fatos levaram aos seus pais adotivos a acreditarem que precisava de ajuda psicológica para Beth.

Foi então que começaram incansavelmente lutar por sua recuperação, em uma de suas sessões de terapia, Beth admitiu que batia a cabeça de seu irmão várias vezes no chão, que o furava constantemente com agulha, tentou o matar mas foi descoberto pelos seus pais, assim como admitiu já ter pensado várias vezes em matar seus pais adotivos, ela dizia que queria que todos sentissem tudo que ela sentiu quando sofria abuso dos seu pai biológico, sempre respondia tudo com calma e friamente, como se estivesse falando sobre qualquer assunto, após vários anos de terapia e atividades, Beth foi mostrando grande melhora e avanço.

Após anos de tratamento Elizabeth Thomas, leva uma vida normal, conseguiu superar seus traumas, trabalha no hospital como enfermeira, em uma unidade neonatal, em Flagstaff Arizona, além disso ela trabalha com crianças que sofrem transtornos psicológicos, como ela sofreu, e também ministra palestras onde explica, se uma infância tranquila pode proporcionar uma vida feliz a uma pessoa, se mal cuidada também pode acabar com ela.

Diante do exposto, em entendimento majoritário, os serial killers não possuem valores morais e sociais capazes de garantir retorno ao convívio pacífico em sociedade, caso não sejam tratados logo na infância, na fase adulta passará a responsabilidade para o Estado, que fazendo uso do *ius puniendi*, estabelecerá as devidas penas. Entende-se no Judiciário, que *ius puniendi* é o direito que é concedido ao Estado para que se punam os transgressores com normas sociais, no caso dos psicopatas e Serial Killers, no atual sistema penal brasileiro, como explicado anteriormente, aplica-se ao indivíduo a sanção penal correspondente a seu delito, de forma de penas restritivas de liberdade e medida de segurança, sempre levando em consideração o tipo de

transtorno acometido pelo indivíduo. Vale ainda lembrar, que no atual Código Penal, adota o sistema unitário, ou seja, não é possível que se aplique, cumulativamente, a pena restritiva de liberdade e a medida de segurança.

Segundo Eduardo Szklarz:

No que se refere ao cumprimento da pena privativa de liberdade pelos psicopatas homicidas no Brasil, impende destacar que estes indivíduos, quando inseridos no sistema penitenciário do país, se passam por presos modelos para conseguir a redução da pena imposta, entretanto, “por baixo dos panos”, se valem da persuasão para ameaçar outros presos, promover intrigas entre eles, liderá-los em rebeliões e prejudicar a reabilitação dos mesmos. (SZKLARZ, 2009, p.19)

Portanto, sem sombra de dúvidas a saída é a internação em clínicas que oferecem tratamento seja terapêutico e medicinal, mas nunca a liberação dos mesmos, pois os soltar é o mesmo que colocar uma arma em suas mãos, pois têm total noção do ilícito praticado, porém sem remorso e sentimentos, vão sempre segue sua saga de satisfação pessoal a preço da morte do próximo.

## **8 BIBLIOGRAFIA LETAL**

Após a apresentação de todo perfil criminal dos *serial killers*, traumas, transtornos mentais, crueldade, *modus operandi*, assinatura, faz-se necessário dá cor aos rostos aqui elucidados, portanto apresentaremos a seguir algumas imagens ligando fatos a pessoas, e crimes praticados, criminosos internacionais e nacionais. Entendendo um pouco do que se passa no íntimo de cada um.

### **8.1 Theodore Robert Cowell (Ted Bundy)**

Considerado um dos *serial killers* mais famosos, assassinando em grande escala, não fez vítimas só em um estado norte americano, atuou quase em dez estados, atuou na década de 70, quando o FBI ainda estava começando a investigar sobre o perfil dos *serial killers*, e ainda, não se tinha conhecimento de tal terminologia. Naquela época a criminologia dizia que o criminoso violento era produto de um meio violento, característica que não pertencia a Bundy, pois o mesmo vinha de família calma, e sem histórico de violência na infância, o que o tornava um cara acima de qualquer suspeita.

Dono de um currículo invejável, formado em direito, falava três idiomas entre eles o chinês, atuava no partido republicano, era educado, culto e extremamente gentil, assim era definido por seus amigos mais próximos. Traços e linguagens marcantes em *serial killers*, que tem a psicopatia enraizada em seu ser, eles são altamente maleáveis com as pessoas, são eloquentes, conseguem fazer com que as pessoas se atraem pelo seu palavreado, pela história que contam e se sintam confortáveis ao seu lado.

Tedy Bunrd tinha uma vitimologia específica, caracterizado por mulheres jovens de cabelos cumpridos, negros e lisos, esse era o perfil de vítima que ele procurava, e geralmente esse padrão era encontrado nas universidades, onde mais ágil, depois passou a atuar também em parques da cidade e em outros ambientes, mais inicialmente era nas universidades.

Para atrair suas vítimas, Ted agia com ar de fragilidade, usando um gesso em um de seus braços, caminhava próximo a vítima escolhida, como estudado o *serial killers* tem um padrão de “caça”, aproximava dela com esse gesso no braço segurando alguns livros, quando de propósito os deixava cair no chão, a vítima logo, se oferecia para ajudar, pegando os livros, porque via debilidade no braço, momento oportuno que ele sugeria: “pode me ajudar a levar esses livros até o carro? Pois estou com essa dificuldade.” E então convencidas da debilidade o achavam inofensivo e iam até o carro, e nunca mais voltavam.

Quando chegava no carro ele as agredia, levava para algum lugar obsoleto, as estuprava, matava, esquartejava, algumas vezes jogava parte dos seus membros em diferentes rodovias norte-americanas, por isso era tão difícil de identificar os corpos, porque sempre se achava pedaços incompletos, e observando o ano que se passa, na década de 70, já entrando na década de 80, ainda não existia os exames de DNA solucionando crimes, as identificações era feitas pelas papilas, pelas digitais ou pelo reconhecimento facial. Se você tinha só parte do corpo, nem sempre tinha os dedos, nem sempre tinha a face, tornando assim quase impossível a identificação.

Quando ele deixava o corpo em um só lugar, ainda inteiro, ele tinha o costume de retorna aquele local e fazer sexo novamente com o cadáver.

Em uma dessas vítimas, Ted Bundy levou a cabeça para casa como uma espécie de troféu, guardando-a ou na estante ou na geladeira.

De todas as vítimas que Ted fez apenas uma conseguiu escapar com vida, que correu as autoridades e fez seu retrato falado, e só a partir daí, anos depois, conseguiu chegar na face do homem mais procurado os EUA, após preso, quando começou a ser entrevistado pelos seus crimes, um policial o interrogou dizendo: “\_ encontramos 36 vítimas de sua autoria, confere”, Ted então respondeu: ‘\_ acrescente mais um dígito a esse número.” O mesmo afirmava que teria matado mais de 100 mulheres.

Ele concedeu várias entrevistas, era uma mente que despertava a curiosidade de todos, entre rádio e TV, numas dessas entrevistas Bundy relatou:

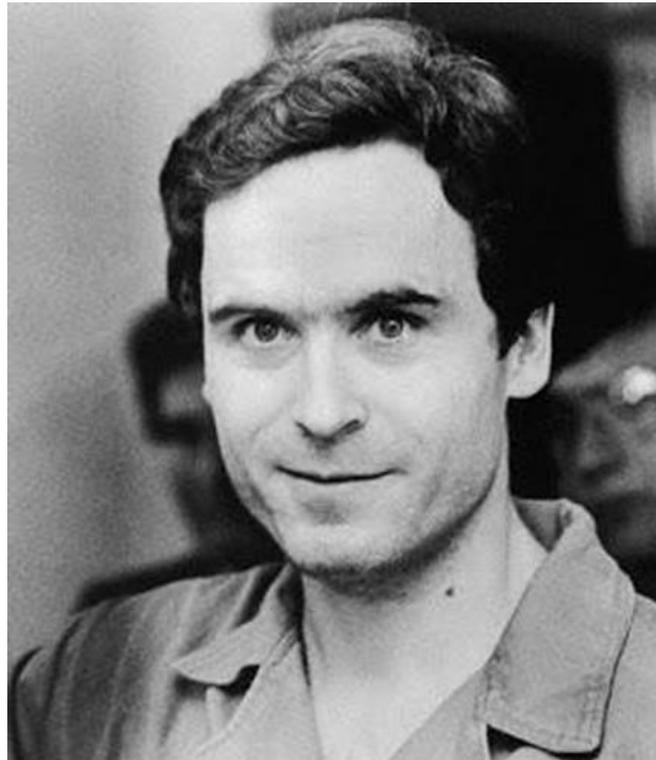
Nós *serial killers*, somos seus filhos, seus maridos, estamos em toda parte. E haverá mais de suas crianças mortas amanhã. Vocês sentirão o último suspiro deixando seus corpos. Vocês estarão olhando dentro de seus olhos. Uma pessoa nessa situação é Deus! Ted Bundy ficou conhecido como o “Picasso” dos *serial killers*. (CASOY, p.99)

Infelizmente, tem-se que destacar que essa frase de Bundy tem total fundamentação científica, pois como já elencado no presente trabalho os *serial killers* têm tendência a esconder muito sua personalidade, a partir de tal declaração o FBI começou a investigar características psicopatas tendenciosas ao assassino em série. Para que identificando os precocemente pudesse evitar a evolução para os crimes, passando pela *tríade* homicida e após os estudos neurológicos como aqui tratado.

Após capturado, Tedy foi condenado à cadeira elétrica, tentou adiar várias vezes sua sentença, ele era seu próprio advogado. Causou tanto temor a população, que após morto a população, para ter certeza da sua morte, a foto do seu cadáver foi estampada nos jornais norte-americanos e no mundo inteiro. O Carro que Ted Bundy usava para capturar suas vítimas até hoje está exposto em um museu nos Estados Unidos.

Relatos contam que ainda na prisão Ted se casou e teve uma filha, durante o tempo de espera no corredor da morte, o paradeiro da esposa e filha foram preservados para sua segurança, e não sofrer perseguição.

Figura 2 - Theodore Robert Cowell



Fonte: Google imagens (2018)

## 8.2 Aileen Carol Wuornos

Aileen Carol Pittman, mais conhecida como Aileen Wuornos, foi uma prostituta considerada a primeira mulher assassina em série dos Estados Unidos, condenada por sete assassinatos entre 1989 e 1990. Diante dessa *serial killers* feminina, se tem um grande questionamento, se seria vítima ou Algoz?

Aileen era uma jovem que sofreu vários traumas ainda na sua infância, como pode ser observado em

Aileen Carol nasceu em fevereiro de 1956, em Michigan, nos EUA. Seus pais, adolescentes na época, se separaram antes mesmo dela nascer. O pai, Leo Dale Pittman, era um molestatador e sociopata e a mãe, Diane Wuornos, a abandonou aos 6 meses de idade, junto ao irmão Keith, com quem teve relações incestuosas desde pequena.

Sozinhos, os dois foram adotados pelos avós maternos. Foi aí que o nome da menina mudou para Aileen Wuornos. Depois desse momento, a vida da jovem apenas piorou. Seu avô era um alcoólatra violento, que a estuprava e espancava constantemente.

Aos onze anos, a menina trocava favores sexuais na escola por cigarros e comida. Quando Aileen tinha treze anos, seu pai foi preso

por assediar uma menina de 7 anos e se enforcou na cadeia. Menos de um ano depois sua avó morreu com insuficiência hepática.

Logo depois, quando tinha 14 anos, Aileen engravidou após ser estuprada por um amigo do avô. Ela foi expulsa de casa e teve o bebê em uma casa de apoio a mães solteiras em 1971. O menino recém-nascido foi dado para a adoção e a garota passou a viver na rua.

Vivendo as ruas, Lee, como ficou conhecida, abusava das drogas e se prostituía para ganhar dinheiro. Tempos depois, com 20 anos, se casou com um homem de 69 anos chamado Lewis Fell.

O casamento durou nove semanas. Lewis pediu divórcio depois que sua esposa bateu nele com a própria bengala. Ela, então, teve vários relacionamentos fracassados, usando diversos nomes falsos.

Foi mais ou menos nessa época que ela começou a ter os primeiros problemas com a polícia. Identidades falsas, roubos e assalto a mão armada, conduta desordeira, dirigir embriagada e disparos com uma arma calibre 22 de um veículo em movimento foram alguns dos delitos.

Trabalhando como prostituta novamente, a mulher foi presa em 1986, quando um de seus clientes alegou à polícia que a criminosa havia ameaçado ele com uma arma, exigido dinheiro.

No mesmo ano, frustrada e revoltada com os homens, Aileen passou a frequentar bares homossexuais. Em um deles, conheceu Tyria Moore, por quem se apaixonou passou a viver junto desde então. Ainda assim, ela seguia se prostituindo em bares para se sustentar. (Pamela Malva, 2020)

Após todo histórico relatado, percebe-se que Wuornos era dona de uma mente já psicopata, mas que até então não tinha sido aflorada. Ela teve o gatilho, quando foi estuprada espancada por um cliente, Richard Nallory, um electricista de 51 anos encontrado no dia 13 de dezembro de 1989 perto de Daytona Beach com três tiros. Ele a amarrou, agrediu gravemente, e a estuprou com uma barra, resultando na perda do útero, sua quase morte e infertilidade o resto da vida, isso foi o gatilho para que ela começasse a manifestar o seu teor de psicopatia, e passou a matar os outros clientes.

Aileen foi encontrada junto com sua companheira Loreci Inre Casani através de denúncias. Na prisão, Aileen foi diagnosticada com transtorno de personalidade Borderline. Confessou os seis assassinatos e enviou uma carta ao tribunal, pedindo para ser condenada à morte. Declarou odiar profundamente a vida humana e que mataria novamente se fosse libertada. Depois de um longo julgamento e um exame psiquiátrico, foi condenada à morte e

executada, por ordem de Jeb Bush, por meio de injeção letal no dia 9 de outubro de 2002. (VIVIMETALIUN, 2015)

Aileen deixou um grande legado, sendo considerada a “heroína *Cult*” e ícone feminista, sendo a figura representante para os trabalhadores sexuais, sobreviventes de violência sexual e feministas, por retratar muito bem através de sua história que vive de prostituição, está constantemente ameaçado, seja pelo perigo que enfrentam com clientes, estigma social ou estado punitivista.

Segundo fonte do site Wikipedia sua história serviu como base para o filme *Monster* em 2003, que rendeu o Oscar de melhor atriz para Charlize Theron que representou Aileen como a personagem principal.

Em 2015, foi interpretada pela atriz Lily Rabe no seriado *American Horror Story: Hotel*.

Figura 3 – Aileen Wuornos



Fonte: <https://vivimetaliun.wordpress.com/2015/04/19/>

### **8.3 Edmund Kemper**

“Quando vejo uma menina bonita andando na rua, uma parte de mim quer levá-la para casa, ser agradável e tratá-la bem; já a outra parte se pergunta como a cabeça dela ficaria em um espeto” (Edmund Kemper)

Como boa parte dos assassinos em série em todo o mundo, Edmund Emil Kemper III tinha, quando criança, problemas familiares. Passava todos os dias discutindo seriamente com a sua mãe. Ocorre que não eram meras discussões, senão humilhações proferidas por sua genitora. Seus pais se separaram quando Kemper tinha 9 anos e, a partir daí, uma longa sucessão de padrastos frequentaram a sua casa. Sentia, desde a separação, muita falta de seu pai. Fora isso, nunca se entendeu com as suas irmãs que, assim como a mãe, menosprezavam-no. Aliás, elas sentiam muito medo de Kemper e achavam-no bizarro. Isso tudo quando ainda criança – e você vai entender o porquê desse sentimento. (Bernardo de Azevedo e Souza e Henrique Saibro, 2016)

Quando criança, era extremamente brilhante, mas exibia um comportamento antissocial, frequentemente sofria bullying, devido a seu tamanho e altura que não condizia a sua idade, nessa época também enterrava animais vivos, e mais tarde desenterrava para provocar tortura, além disso cometia atos sexuais com as bonecas de sua irmã, uma vez comentou para um colega de classe que estava apaixonado por sua professora, e que queria fazer sexo com ela, quando ela estivesse morta. Kemper tinha uma estreita relação com seu pai, e tinha uma relação difícil com a mãe que era uma figura autoritária em casa, violenta, alcoólatra, e constantemente o menosprezava e humilhava constantemente, muitas vezes o fazia dormir no porão de casa, pois temia que ele esperasse sua irmã mais nova, e ficou arrasado quando seus pais divorciaram, em 1957.

Foi então que passou a ser criado por seus avós paternos, que vivia numa fazenda no sul da Califórnia. Kemper odiava morar com sua avó, pois dizia que ela era mandona, e seu avô tinha problemas mentais, foi então que um certo dia que a avó de Kemper estava sentada na mesa da cozinha e os mesmos começaram a discutir, quando Kemper irritado pegou uma espingarda do seu avô, e atirou na cabeça da avó, em seguida ainda a esfaqueou com uma faca de cozinha, em seguida quando seu avô chegava do supermercado Kemper o matou ainda na garagem, após ligou para mãe, que o orientou a ligar pra polícia, e sentou calmamente para esperar sua prisão, quando questionado, de porquê agiu com tamanha violência, Kemper admitiu que só queria ver qual era a sensação de matar. E que havia matado seu avô para que ele não sofresse em ver sua esposa morta.

Aos 15 anos, Kemper estava internado no hospital estadual Atascadero, considerado um garoto com problema psicológico, fez amizade com seu psicólogo, que até tornou

seu assistente, segundo alguns exames ele tinha o QI alto, acima da média, ele usou então sua inteligência para sair dali, como saiu da prisão. Usando seu acesso de assistente do psicólogo, tinha acesso aos testes e passou a decorar o que precisava para ser considerado curado e sair de tal restrição.

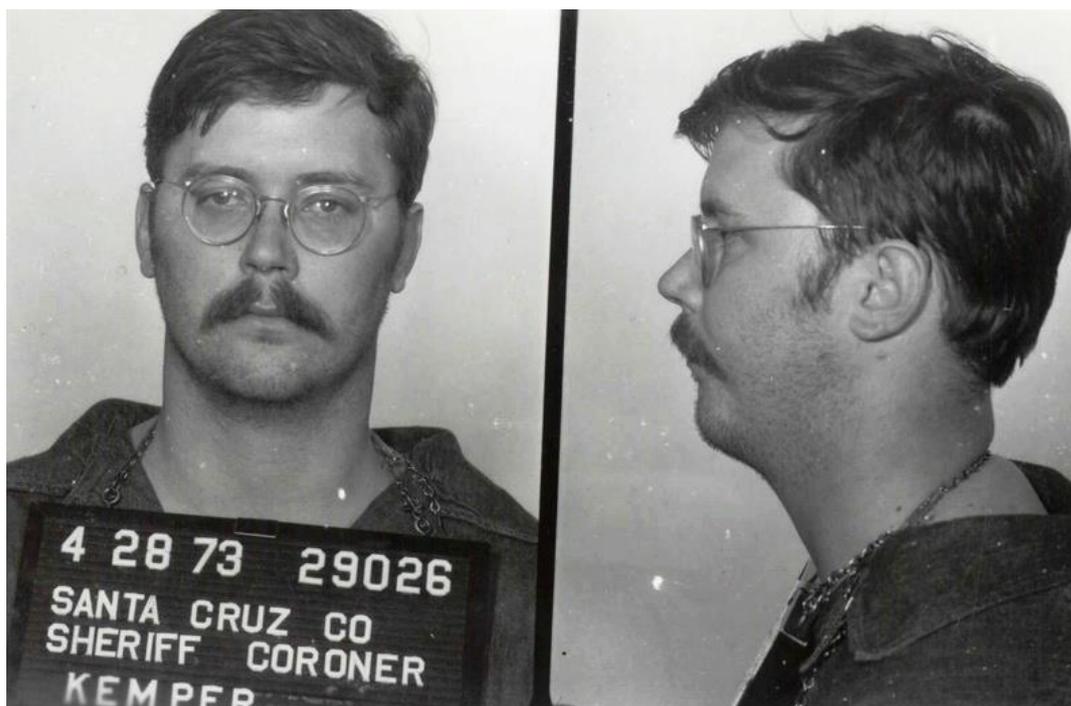
E então no ano de 1969, foi libertado, estando agora pelos cuidados de sua mãe, sendo seus registros eliminados, no ano seguinte, muitas drogas começaram a espalhar próximo onde Kemper morava, o mesmo tinha complexos, devido sua mãe sempre o desprezar ele achava que só conseguiria ter uma mulher se ela estivesse morta.

Não era considerado agressivo, o perfil de vítimas eram garotas colegiais, seu *modus operandi* caracteriza-se por oferecer carona a essas moças e as levava para áreas isoladas, e depois de assassiná-las volta para sua casa para decapitá-las, desmembrá-las e violá-las.

Pode-se dizer que o crime que findou a carreira criminosa de Kemper foi o assassinato de sua mãe, que após uma calorosa discussão, Kemper bateu com um martelo na cabeça de sua mãe até que ela morresse, cortou suas cordas vocais e jogou no triturador e disse que nem o triturador conseguia da cabo do quanto sua mãe falava, após toda essa cerimônia, decapitou sua mãe, fez sexo com sua cabeça, e a colocou na estante para atirar dardos, após isso assassinou ainda uma das amigas mais próximas de sua mãe, e ligou para as autoridades se entregando.

Kemper desempenhou um papel fundamental nas investigações do FBI e do então agente John Douglas, nas entrevistas ele sempre cooperava muito e se mostrava interessado em ajudar as autoridades a pegar outros assassinos seriais como ele, não por vingança, mas sim que no fundo Kemper sempre nutriu uma vontade de ser policial.

Figura 4 - Edmund Kemper



Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Edmund\\_Kemper](https://pt.wikipedia.org/wiki/Edmund_Kemper)

#### 8.4 Francisco de Assis Pereira: o maníaco do parque

Em janeiro de 1998, a polícia do estado de São Paulo começou a achar corpos no parque estadual da capital, e esses corpos apresentavam similaridades quanto aos ferimentos, quanto a morte, a disposição do corpo, a ausência de vestes, e esses corpos continuam sendo encontrados naquela localidade, durante os meses seguintes, de janeiro até agosto, e nesse tempo a polícia ficou intrigada por essas coincidências entre os crimes dentre outras, e assim a polícia entendeu que estava diante de um serial killers.

Pela definição do FBI, como explicado anteriormente as características desse tipo de assassino são: matar mais de 3 pessoas, em momentos distintos, utilizando o mesmo modus operandi e assinatura. As similaridades das vítimas eram moças jovens, morenas de cabelos longos e encaracolados, quando encontradas estavam despidas, algumas já esqueletizadas devido ao tempo que ficaram expostas à natureza e aos insetos, a maioria delas estavam de joelhos, como causa mortis a esganadura. A polícia começou a espalhar panfletos e alertas para que as moças não andasse sozinha pelo parque, pois teria um maníaco a solta, isso chamou atenção de algumas possíveis vítimas que já teriam sido atacadas sexualmente anteriormente e

conseguiram fugir, e se manterem vivas, um total aproximado de nove vítimas, se dirigiram a delegacia para retratar os ataques sofridos, e os policiais repararam que era muito parecido a forma como teriam sido atacadas, chegando então a um retrato falado, onde através de uma denúncia chegou ao sr. Francisco de Assis Pereira.

Mais para sociedade quem era Francisco?

Ele era um homem jovem, de 30 e poucos anos, que tinha a profissão de motoboy, ele utilizava essa moto, como instrumento para atrair suas vítimas. Em sua infância, Francisco sofreu vários abusos sexuais, primeiro por uma tia por parte de mãe, que o molestou sexualmente, após esse ocorrido Francisco desenvolveu fascínio por seios. Quando adulto, um patrão o seduziu, o que marcou o início do interesse por relações homossexuais, e uma garota gótica teria quase arrancado seu pênis com uma mordida, fazendo com que ele desenvolvesse medo pela perda do membro viril, além da ocorrência de uma decepção amorosa que teria marcado muito sua vida.

Antes de iniciar sua empreitada criminoso, Francisco já se mostrava bem agressivo com Thayná, uma travesti que ele viveu por mais de ano, ela relata que constantemente apanhava, recebendo socos no estômago e tapas no rosto, exatamente como ele iria fazer mais tarde com suas vítimas, relatado por algumas mulheres sobreviventes. Ainda devido a adoção de um estilo gótico de vida, sofria de dispareunia (dor presente durante o sexo), o que segundo relatos dificultava a consumação do ato sexual e o deixava muito frustrado.

Além de todo esse pesado histórico de vida, pessoas próximas revelam que na sua infância, morava próximo a um matadouro de boi, ele se sentava para assistir o abate, irônico observar que os bois quando caem após o ato do abate, se curvam de joelhos e vem a óbito, exatamente como as vítimas de Francisco, de joelho caídas. A partir dessa análise observa-se a reprodução de cenas violentas trazidas da infância para a vida adulta.

Após a prisão, psiquiatras forenses acredita que tudo isso estava guardado na mente de Francisco, quando o mesmo teve seu gatilho, atacando a primeira vítima, e expondo tudo que já havia ensaiado inúmeras vezes mentalmente. Existem mentes violentas que apesar de pensarem em crimes, pensar em forma de cometer, não

colocam em prática, a diferença está na ação, que se torna algo linear, que tira o indivíduo do quadro de psicopatia e passa a ser um serial killer, isso que ocorreu com Francisco.

**FORMA DE ABORDAR AS VÍTIMAS:** Como característica marcante da psicopatia, Francisco tinha um bom papo, uma lábia afiada, abordava as moças que tinham o perfil que buscava, com elogios, despertava o interesse das mesmas, dizendo que teriam grande potencial no mundo da moda, como modelos, e se elas quisessem poderia dar a elas uma sessão fotográfica, ali dentro do parque mesmo, para que a partir de tais fotos conseguissem trabalhos, e esse trabalho traria muito dinheiro, e muita fama. Assim, inocentemente, as mulheres subiam de livre e espontânea vontade na garupa de sua moto até o interior do parque e de lá nunca mais voltavam.

Francisco levava suas vítimas para o interior do parque, esganava as mesma, fazia sexo com elas após a morte ou mesmo antes dela, após a morte, as deixava ali jogadas sem roupa. Foi então que através da denúncia das vítimas que conseguiram fugir que foi possível criar um retrato falado, e após a divulgação do retrato falado Francisco fugiu para o Rio Grande do Sul, onde através de uma denúncia anônima foi preso, onde relatou que sua intenção nunca foi matar, mas apenas estuprar, foi um total de 7 (sete) vítimas assassinadas e nove estupradas. Francisco teve quatro julgamentos, porque essas vítimas foram divididas, e teve um total de 280 anos de pena, que lhe fora imputado.

Não foi considerado inimputável, passou por análise psiquiatra e não constatou doença mental apenas transtorno mental que é a psicopatia. Porém com a atual legislação do Brasil, a pena máxima que pode ser imputada é de 30 anos, de acordo com antiga legislação, haja vista a nova redação do CP, prevê 40 anos de pena mínima, porém não se aplica pelo princípio da irretroatividade, então o que quer dizer que a única utilidade nesse valor de 268 anos de pena, será na demora para progressão de regime.

Hoje Francisco se considera uma “pessoa normal”, alega estar vivo por causa da fé. Diz que os atos cometidos no passado não foram fruto de sua própria vontade, e sim de “uma coisa maligna”. Jussara, sua atual esposa, que conheceu por carta após preso, dedica seu tempo sempre em ajudá-lo a solucionar problemas jurídicos.

A partir de tal declaração, fica mais uma vez evidente o quão eloquente e manipuladores podem ser os *serial killers*, podem se agarrar a inimputabilidade para garantir sua liberdade.

Figura 5 - Francisco de Assis Pereira



Fonte: <https://psicologia-forense.blogspot.com/2017/01/caso-da-semana-maniaco-do-parque.html>

## 9 CONCLUSÃO

Por meio da presente pesquisa é possível observar o perfil de um assassino em série, estudar quais são os gatilhos que os levam a cometer crimes bárbaros, quais foram os traumas sofridos na infância, se portadores de alguns transtornos mentais ou comportamentais, e após adultos qual procedimento a ser tomado, haja vista no Brasil há legislação própria para lidar com esse tipo de indivíduo, totalmente desprovido de remorso ou arrependimento, deixando poucas opções para o tratamento penal adequado. Deve-se ressaltar que estes são indivíduos desprovidos consciência moral ou empatia, que não se intimida com qualquer tipo de punição, e sem histórico de ressocialização.

Salvo, um único caso documentado, como apresentado na presente pesquisa, o caso da pequena Elizabeth Thomas, a partir do caso supracitado, observa-se a importância de um diagnóstico precoce aos sinais de psicopatia ainda na infância, onde tem-se grande

chance de conseguir reverter o processo, e recuperar o indivíduo, antes que venha a delinquir.

Importante observar os sinais aqui apresentados como por exemplo a *tríade* homicida, e com os avanços tecnológicos, os laudos médicos periciais, para comprovação de sanidade mental do indivíduo, disponibilizado por uma junta médica especializada, que se possa chegar um consenso acerca da imputabilidade dos assassinos em série. Evitando assim o aumento de casos de *serial killers*, e a imputação do Código Penal como seu tratamento.

Porém, em relação ao Ordenamento Jurídico Brasileiro, este não dispõe de dispositivos suficientes e adequados para direcionar o julgamento destes casos, assim como chegar a uma punição adequada, tendo um número limite de pena, e muitas das vezes tais indivíduos são enquadrados como inimputável, que como dita o art 26, parágrafo único do código Penal:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Garantindo sua liberdade é a insegurança da sociedade, pois como tratado psicopatia e impulsos assassinos tem melhora quando diagnosticados precocemente, após a fase adulta, não se tem histórico de recuperação, o que se tem são cada vez mais vítimas, e a pergunta que fica é: Será que vale a pena soltar um assassino em série, buscando resguardar seus direitos fundamentais, quando se colocar em perigo a integridade física de uma coletividade? O que se espera do ordenamento Jurídico Brasileiro é que o indivíduo acometido por transtorno de comportamento receba sua penalidade a altura de seus crimes, é quando acometido por doença mental seja acompanhado de perto por um curador/tutor, é que seja observado na CAPs a sua correta medicação e cuidado. Pois como já dito, psicopatia não tem cura, não a medicamento que faça com que tais indivíduos comecem a desenvolver o sentimento de compaixão, remorso ou culpa. Portanto devem ser assistidos 24hrs por dia.

Por fim, este trabalho contribui para a seguinte reflexão: estão tratando os *serial killers*, como deveriam ser tratados? Estão liberando assassinos e aprisionando a sociedade? Ressalta-se a importância de implantar no sistema de investigação Brasileira profissionais especializados e capacitados em tal assunto, e um maior quantitativo de pessoal, com protocolos rígidos e personalizados, para que mais rápido cheguem a autoria e materialidade delitiva do criminoso, observando seu *modus operandi*, assinatura e características do crime, evitando que faça mais vítimas, é ainda oferecer ajuda psicológica nas escolas, quebrando o preconceito, buscando informar os pais, as vantagens dos diagnósticos precoce, com atividade laborativas de desenvolvimento cerebral saudável, e que quando diagnosticado sinais de psicopatia ainda na infância, como foi o caso da Elizabeth Thomas, tem-se grande chance de recuperar e ensinar aquela criança a se ressocializar e ter uma infância feliz.

Pois, como dito pela ilustríssima Ilana Casoy, não é justo que se aprisione os loucos, acometidos por doença mental, pois merecem ser tratados e observados diariamente, assim como não é justo que se solte ou trate um cruel, que está perfeitamente sã de suas capacidades mentais, e pratica seus crimes a fim de satisfazer seus mais perversos desejos obscuros, seu vício pela morte, cabe aqui tratar cada um na medida de sua culpabilidade.

## REFERÊNCIAS

ALCALDE, Luisa; SANTOS, Luis Carlos dos. Caçada ao maníaco do parque. São Paulo: Escritura, 2000.

MALVA, Pamela. Aventuras na História. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/historia-de-aileen-wuornos-seiral-killer-prostituta.phtml>. Acesso em: 29 nov. 2020.

Bernardo de Azevedo e Souza e Henrique Saibro, Canal Ciências Criminais, 2016 Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/344746724/edmund-kemper-o-gigante-assassino>. Acesso em: 29 nov. 2020.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal. 13. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL. Projeto de Lei Nº 140, de 2010 Disponível em:  
<http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=19/05/2010&paginaDireta=21741>. Acesso em: 11 out. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. HC: 82114 RJ, Relator: Min. Sepúlveda Pertence, Disponível em:  
<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14747220/habeas-corporis-hc-82114-rj>  
Acesso em: 10 out. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. HC: 82114 RJ, Relator: Min. Sepúlveda Pertence, Disponível em:  
<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14747220/habeas-corporis-hc-82114-rj>  
Acesso em: 13 out. 2020.

BRAYNER, Katyane Karla de Melo. PSICOPATAS ASSASSINOS EM SÉRIE: DESAFIOS PARA O DIREITO PENAL BRASILEIRO. 2016. Monografia (Bacharel em Direito) - Departamento de Direito, CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES UNITA, CARUARU, 2016.

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito penal: parte geral. 20. ed. Saraiva, 2018.

CARVALHO, Hilário Veiga. Compêndio de criminologia. São Paulo: Bushatsky, 1973. apud Artigo João Carlos Garcia Pietro Júnior , Disponível em:  
<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/criminologia-como-ciencia-conceitos-funcoes-elementos-essenciais-metodos-sistemas-e-objetos-de-estudo-ao-longo-da-historia/>. Acesso em: 29 nov. 2020.

CASOY, ILANA. série de livro Arquivos, louco ou cruel? e MANDE IN BRAZIL, Darksided. (27 julho 2017)

Criminologia [https://pt.wikipedia.org/wiki/Criminologia#cite\\_note-1](https://pt.wikipedia.org/wiki/Criminologia#cite_note-1). Acesso em: 01 out. 2020.

DAMÁSIO. Evangelista de Jesus. Direito Penal: Parte Geral. 21. Ed. Saraiva, 1998. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Man%C3%ADaco\\_do\\_Parque](https://pt.wikipedia.org/wiki/Man%C3%ADaco_do_Parque). Acesso em: 21 out. 2020.

FERNANDES, Newton & FERNANDES Valter. Criminologia Integrada. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. Pg.45 a 48. Disponível em:  
[https://pt.wikipedia.org/wiki/Criminologia#cite\\_note-1](https://pt.wikipedia.org/wiki/Criminologia#cite_note-1). Acesso em: 01 out. 2020.

GAROFALO, Rafele. Criminologie. 5. ed. Paris: Felix Alcan Éditeur, 1995. apud Disponível em <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/criminologia-como-ciencia-conceitos-funcoes-elementos-essenciais-metodos-sistemas-e-objetos-de-estudo-ao-longo-da-historia/>. Acesso em: 29 nov. 2020.

GREIG, Charlotte. Serial killers: nas mentes dos monstros. São Paulo: Mandras, 2014.

HARE, Robert D. Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Porto Alegre: Artmed, 2013. p. 202.

JESUS, Paulo Roberto Rocha de. Serial Killer - Relação com o Direito. Disponível em: <http://artigojus.blogspot.com/2012/01/serial-killer-relacao-com-o-direito.html>. Acesso em: 05 out. 2020.

MORANA, Hilda Clotilde Penteadó. PCL-R – Psychopathy Checklist Revised. Revista de Criminologia e Ciências Penitenciárias, n.º 1, ago. 2011.

NOGUEIRA, Ana Beatriz. Mentos Perigosos: o psicopata mora ao lado. São Paulo, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de direito penal: parte geral: parte especial. 7 ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

NUNES, Sabrina Veríssimo Pinheiro. Personalidade psicopática: implicações forenses e médico legais. São Paulo: UNIFMU, 2013.

Quem foi Locusta, a primeira serial killer da história  
<https://super.abril.com.br/mundo-estranho/quem-foi-locusta-a-primeira-serial-killer-da-historia>. Acesso em: 05 set. 2020.

SCHECHTER, Harold. Serial killers: anatomia do mal. Rio de Janeiro: Darkside Books, 2016

SZKLARZ, Eduardo. O psicopata na justiça brasileira. SUPERINTERESSANTE: Mentos psicopatas, São Paulo, n.º 267, 2009. p. 19